

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3978

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA  
N.º 010 08 010751-8**

**RECORRENTE: PATRÍCIA NUNES BARBOSA**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO E  
OUTROS**

**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO  
CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 247/  
250, admito o recurso ordinário.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011137-9**

**IMPETRANTE: REINALDO LOPES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por REINALDO LOPES, contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que foi aprovado no Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3.º Sargento QPPM, figurando em 167.º lugar após reclassificação final e definitiva (Boletim Geral n.º 062, de 05 de abril de 2005);

b) que, quando da convocação dos alunos para o Curso de Formação de Sargentos – CFSPM/2008.1, levada a efeito e regularmente homologada pela Portaria n.º 066, de 14 de agosto de 2008, seu nome fora excluído, “por ato unilateral, injusto e abusivo da autoridade impetrada”, não obstante tenha ficado dentro do número de vagas ofertadas; e

c) que, além de não constar da referida convocação, foram chamados candidatos que figuravam em posição posterior à sua, em nítida afronta à ordem de classificação final publicada no Boletim Geral n.º 062/2005, e em ofensa aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada sua imediata inclusão no Curso de Formação de Sargentos, sob pena de multa diária, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 15/74).

À fl. 76, determinei o apensamento dos Mandados de Segurança n.ºs 0010.08.010852-4 e 0010.08.010676-7, ajuizados anteriormente pelo impetrante a respeito do mesmo tema, porém já extintos, respectivamente, pela litispendência e por desistência, para melhor análise da matéria.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido.

Isso porque, ao analisar os Mandados de Segurança apensados, observei que, ao contrário do que alega o impetrante, o Boletim Geral que contém a lista final de classificação não é o de n.º 062, de 05 de abril de 2005, mas o de n.º 138, de 28 de julho de 2008 (fls. 119/126 do MS n.º 0010.08.010852-4, e fls. 51/59 do MS n.º 0010.08.010676-7), cuja cópia, estranhamente, não foi juntada aos presentes autos.

Ora, analisando este último Boletim, verifico que, após o Boletim Geral n.º 062/2005, houve uma nova classificação de todos os candidatos, tendo sido devidamente explicitadas as razões pelas quais ocorreram tais mudanças, além do motivo pelo qual o impetrante foi excluído da lista de convocados para o Curso de Formação.

Assim, a ordem correta de classificação, a qual foi aparentemente seguida pela autoridade coatora, é aquela constante do último Boletim (BG n.º 138/2008), o que afasta, *prima facie*, a alegada preterição.

Quanto aos precedentes invocados pelo impetrante na inicial, bem como aqueles publicados no DPJ n.º 3973, de 22.11.2008 (pp. 01/03), constatei o seguinte:

1) MS n.º 0010.08.009546-5, impetrado por *Edonis Pereira Ribeiro* (Rel. Des. Ricardo Oliveira): nada tem a ver com a questão debatida nestes autos, pois aquele candidato foi eliminado por não preencher o requisito do comportamento disciplinar, tendo sido concedida a liminar apenas no tocante a esse aspecto;

2) MS n.º 0010.08.010777-3, impetrado por *Paula Narjara Montenegro de Moura* (Rel. Des. José Pedro): há indícios de que o eminente Relator tenha sido induzido a erro pela impetrante, pois a liminar baseou-se no Boletim Geral n.º 062/2005, o qual, como visto, foi superado pelo Boletim Geral n.º 138/2008;

3) MS n.º 0010.08.010853-2, impetrado por *Aguinaldo Alves Lacerda* (Rel. Des. Mauro Campello): há indícios de que o eminente Relator tenha sido induzido a erro pelo impetrante, pois a liminar baseou-se no Boletim Geral n.º 062/2005, o qual, como visto, foi superado pelo Boletim Geral n.º 138/2008; e

4) MS n.º 0010.08.011136-1, impetrado por *Maézio Feitosa Ferreira* (Rel. Des. Almiro Padilha): há indícios de que o eminente Relator tenha sido induzido a erro pelo impetrante, pois a liminar baseou-se no Boletim Geral n.º 062/2005, o qual, como visto, foi superado pelo Boletim Geral n.º 138/2008.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº 010 08 011153-6**  
**ORIGEM: TJRS-PORTO ALEGRE/RS**  
**DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista não se tratar de feito a ser relatado, devolvo os autos ao Eminentíssimo Presidente desta Corte de Justiça para que seja determinado o cumprimento da presente carta precatória, expedindo-se carta de ordem ao Juízo da 3ª Vara Criminal. Boa Vista(RR), 28 de NOVEMBRO de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Relator

#### **DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011060-3**  
**IMPETRANTE: FÁBIO MANZANO**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

Vista ao Ministério Público de 2º grau  
 Em 28/11/08

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
 Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010909-2 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO – CRIME CONTRA IDOSO – INOCORRÊNCIA – VÍTIMA QUE, À ÉPOCA DO DELITO, CONTAVA COM APENAS 54 ANOS – IRRELEVÂNCIA SE ELA TIVESSE COMPLETADO 60 ANOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL GENÉRICA – POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL RECONHECER, DESDE LOGO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal (suscitado) e decretar a extinção da punibilidade do acusado JOSÉ VÍTOR WEBER, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henrique  
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
 Relator

Des. Mauro Campello  
 Julgador

Esteve presente: Dra. Cleonice Andriago Vieira  
 Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009570-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: EUGÊNIA DOS SANTOS E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MORTE POR CHOQUE ELÉTRICO. CAUSA DIRETA DO DANO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. EXEGESE DO ARTIGO 37, § 6º, DO CF/88. FIO DE ALTA TENSÃO CAÍDO EM VIA PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE REPARAR. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. MARJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A legislação civil pátria adota a teoria da causalidade direta e imediata para apuração do agente causador do ato lesivo.
2. A responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público é objetiva, segundo a teoria do risco integral, máxime quando restar demonstrada a negligência na prestação.
3. Na fixação da indenização por danos morais, deve considerar o juiz a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUE – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relator

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de  
 Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010660-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: M. A. DOS S.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA**  
**APELADO: J. C. DOS S.**  
**ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

PARTILHA DE BENS. CASAMENTO CELEBRADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. COMUNICAÇÃO DOS FRUTOS CIVIS DO TRABALHO, CONSOANTE A NORMA INSERTA NO ART. 271, VI, DO CC/16. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.659, DO CC ATUAL, POR FORÇA DO ART. 2.039, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUAL ESTABELECE QUE O REGIME DE BENS NOS CASAMENTOS CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR É O POR ELE ESTABELECIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os regimes de casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916 são os por ele estabelecidos, conforme dispõe o art. 2.039, do Código Civil atual.

2. In casu, uma vez que o casamento foi aperfeiçoado em 1952, no regime na comunhão parcial de bens, devem incidir, sobre ele, as normas que regulavam esse regime à época.

3. Logo, considerando que o Código Civil de 1916 (art. 271, VI) incluía na comunhão os frutos civis do trabalho, estes devem compor a partilha.

4. Recurso parcialmente provido para incluir na partilha de bens, os valores recebidos pelo Apelado a título de frutos civis de seu trabalho, tal como descrito no voto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011020-7 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA**  
**PACIENTE: ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus ajuizado por ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA, em causa própria, réu denunciado por infração ao disposto no art. 157, § 4º, I e II, do Código Penal e art. 1º, da Lei n.º 2.2525/54.

Requer a soltura por excesso de prazo na instrução criminal.

Foram solicitadas informações do juízo a quo. Nelas o Magistrado informa que existe um pedido de liberdade provisória pendente de análise, e que por culpa exclusiva da defesa o pedido ainda não foi apreciado.

Por fim, comunica que foi redesignada para o dia 24.11.08 a audiência de instrução e julgamento que deveria ter acontecido no dia 27.10.08, cancelada por decretação de ponto facultativo.

Eis o relato. DECIDO:

Consoante se verifica das informações da autoridade coatora, há pedido de liberdade pendente de análise no juízo de primeiro grau.

Destarte, consoante reiteradas decisões desta Corte de Justiça, o presente habeas corpus não deve ser conhecido por inexistência de

pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória. Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL – PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA ÀS INSTÂNCIAS ANTECEDENTES – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1- Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância. 2- Negado conhecimento, à unanimidade, ao presente Habeas corpus.”  
(TJ/RR – HC 10080107559 – Rel. Mauro Campello. J. em 21/10/2008, publicado em 30.10.2008)

Isto posto, não conheço do writ intentado.

Publique-se.

Intime-se.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Após, archive-se.

Boa Vista(RR), 14 de NOVEMBRO de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010988-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que anunciou o julgamento antecipado da lide nos autos da Ação Ordinária nº 010.2008.902.835-0 (PROJUDI).

O Agravante alega, em síntese, que a decisão combatida viola o devido processo legal, haja vista que requereu, na contestação, a produção de todos os meios de prova admitidos, em especial o depoimento pessoal da parte, prova documental e testemunhal.

Aduz que a lide discute a legalidade de um exame psicológico realizado no concurso público da polícia civil deste Estado. Afirma, assim, que o tema debatido na ação principal não pode ser resumido aos fundamentos manejados na petição inicial, sendo imprescindível a instrução probatória, a fim de que se perquiria de forma ampla acerca da capacidade psico-emocional do agravado para ingressar no cargo de escrevente da polícia civil, já que foi desclassificado no exame.

Argumenta que o exame psicotécnico aplicado no certame estava contemplado em lei e foi realizado mediante critérios objetivos, amplamente divulgados no Edital nº 01/2003.

Sustenta, por fim, que “A questão não é somente de direito, mas essencialmente de fato: verificar se o agravado tem ou não condições psico-emocionais de suportar o cargo de policial civil e, andar armado constantemente.” (fl. 05).

Ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a cassação do decisum, determinando-se a continuidade da instrução probatória.

Juntou documentos de fls. 10/34.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é faz-se mister a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro, numa primeira análise, a presença do fumus boni juris.

A uma, porque o que se discute na ação principal não são as condições psico-emocionais do Agravado, mas sim a legalidade do exame psicotécnico aplicado no concurso público, o que, a princípio, prescinde de dilação probatória.

A duas, porque o Juiz não está obrigado a proceder à instrução probatória pelo fato de ter sido pleiteada a produção de provas pelas partes. Isso porque, uma vez que as provas têm o escopo de formar o convencimento do Juiz, ele poderá dispensá-las se entender que são desnecessárias.

Acerca do julgamento antecipado da lide, esclarece Fredie Didier Jr.:

O Magistrado entende ser possível proferir decisão de mérito apenas com base na prova documental produzida pelas partes. O julgamento antecipado da lide é uma técnica de abreviamento do processo. É manifestação do princípio da adaptabilidade do procedimento (...), pois o magistrado, diante da peculiaridade da causa, encurta o procedimento, dispensando a realização de toda uma fase do processo<sup>1</sup>.

Por essas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Analisando os pedidos de correção da numeração das folhas dos autos (fls. 643 e 770), constatei que, de fato, após a folha 111, retorna-se à 102, seguindo daí erroneamente a numeração.

Por essa razão, corrija-se os números das folhas destes autos urgentemente.

BV, 26/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011156-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COTIL – COMERCIAL TIAM FOOK LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 9ª ed., JusPodivm, 2008, p. 502.

I – Considerando a informação de que foi interposto pedido de reconsideração (fls. 60/62), ainda pendente de apreciação, solicite-se informações ao juízo de origem acerca da reconsideração da decisão.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010026-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Tendo em vista a certidão de fls. 227, intime-se, com urgência, o apelante HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO, por mandado, para querendo, constituir novo Advogado a fim de apresentar as razões do recurso, nos termos da petição de fls. 203, sob pena de não o fazendo, lhe ser nomeado membro da Defensoria Pública Estadual.

Boa Vista(RR), 28 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.011077-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: ARIADNA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RÉU: MÁRIO PORCARO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Intime-se a Autora para que se manifeste a respeito da certidão de fl. 403.

BV, 27/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011161-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008124-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: POSTO JUMBO LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA**

**AGRAVADO: CARLOS KIMAK E CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

POSTO JUMBO LTDA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, nos autos n.º 0010.06.133200-2.

A decisão impugnada (fl.04) consiste no indeferimento de julgamento da lide com o exame do mérito e a conseqüente apurada publicação.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que tendo ingressado com Declaração de Crédito em processo falimentar, teve seu feito julgado em conjunto com outros.

Alega ainda, em sua defesa, que tratam-se de processos distintos, com causa de pedir distintas, que são processados separadamente e devendo ser julgados em fases distintas (concordata e falência), com números distintos e processos diversos.

Requer ao final que seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, pugnano pela concessão do efeito suspensivo.

Às fls.166/168, o Ministério Público opina pelo indeferimento do efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, em virtude da alegação de ausência de sentença e conseqüente impossibilidade de recorrer.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual deve concorrer o fumus boni iuris e o periculum in mora, entendo não ser o caso de sua concessão, mormente nesta fase de cognição sumária.

De uma análise perfunctória, verifica-se não caracterizada a relevância da fundamentação que demonstre a aparência do bom direito.

Ademais, nas informações prestadas às fls.174, o magistrado a quo, afirma que os autos principais estão aguardando o julgamento do agravo interposto.

Em face do exposto, considerando inexistir os requisitos autorizadores para sua concessão, e em consonância com o parecer ministerial, nego o efeito suspensivo requerido.

Considerando que as informações já foram prestadas às fls.174/185, intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, em 10 dias, (art. 527, VI do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº**

**0010.08.011159-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011169-2 DO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº**

**0010.08.010085-1 NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007185-6**

**– BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar contra minuta no prazo legal.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº**

**0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA**

**SOARES DE SENA**

**RECORRIDO: RAPHAEL MORAES PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010 08 011167-6**

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO**  
**REQUERIDO: E. DA SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Haja vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do requerido e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010953-0 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.002505-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO**  
**AGRAVADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011019-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ROGÉRIO MIRANDA**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**AGRAVADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**ADVOGADOS: DRA. CARMEM MARIA CAFFI E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.000694-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**RECORRIDOS: LINCOLN LUCENA SARAIVA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.01.005593-6).

III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 62487 – RR (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**  
**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**RÉU: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS**  
**ADVOGADOS: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para distribuição.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.006303-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005567-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**AGRAVADA: MARIA DO ROSÁRIO ARÊA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.06.005567-9.

III – Após, remetam-se os autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.03.069893-9).

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010033-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI**  
**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**AGRAVADOS: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007090-8.

III – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.01.005618-1).

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010148-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADOS: SEVERINO CAETANO DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007663-2.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.04.085511-5).

V – Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009820-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHEITNE**  
**RECORRIDA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 239/246, confirmado, após a interposição dos embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 262/266.

Alega o recorrente (fls. 270/285), em síntese, que a decisão contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº. 87/1996 e 1º, caput, § 2º e item 7.2 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116/2003. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 286, verso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 291/295, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isto porque a análise das questões suscitadas no recurso, tais como se “a recorrida não demonstrou ao longo deste feito que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS” (fl. 173), demandaria o reexame do suporte probatório dos autos e a conseqüente aplicação da Súmula nº. 07 do STJ.

As arguições sobre os artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331

Período: 10 a 14 de setembro de 2007.

Segunda Turma

ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES

INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.

As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: REsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME VIA RECURSO ESPECIAL. 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provido”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### ATOS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 172 – Exonerar, a pedido, o Tenente Coronel QOPM **RONAN MARINHO SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DAS-406.

N.º 173 – Nomear o Coronel QOPM **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DAS-406.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1106, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

*Estabelece o Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima (SICOJURR) e regulamenta a comunicação oficial por meio eletrônico e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de uma sistemática de comunicação mais ágil, segura, simplificada e de menor custo para o envio e recebimento de documentos, correspondências e atos administrativos entre as Unidades Organizacionais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Juízes de Direito, Cartórios Judiciais, Órgãos e Serviços Auxiliares da Justiça de 1º instância;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos da tecnologia da informação disponíveis;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** Fica implantado o SICOJURR (Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima), meio de comunicação eletrônico entre os Órgãos Internos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os Juízes de Direito e os Cartórios Judiciais das Comarcas de todo o Estado, nos termos da presente Portaria.

**§1º.** Aplica-se o disposto nesta Portaria às comunicações oficiais de:

**I** – Envio e recebimento de Carta Precatória;  
**II** – Envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**§2º.** Para os fins da presente Portaria, considera-se:

**I** – Unidade Organizacional (UO): unidade administrativa ou judicial do Poder Judiciário Estadual, incluindo Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça, Gabinetes de Desembargadores e Juizes, Secretarias Administrativas, Cartórios Judiciais e Coordenadorias e órgãos externos (Ministério Público Estadual, Tribunal Regional Eleitoral, Defensoria Pública Estadual)

**II** – Usuário: magistrados, servidores em geral, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática desta Corte;

**III** – Remetente: Unidade Organizacional (UO) que envia documento oficial por meio digital;

**IV** – Destinatário: Unidade Organizacional (UO) que recebe documento oficial por meio digital;

**V** – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**VI** – Intranet: o ambiente de rede do Poder Judiciário do Estado de Roraima, composto pelo conjunto de redes locais, seus ativos e recursos de informática utilizados para sua formação;

**VII** – Internet: o conjunto de redes de computadores interligadas, no âmbito mundial, descentralizado e de acesso público;

**VIII** – Login: parte da credencial do usuário com prévio cadastramento através de sua matrícula ou identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário;

**IX** – Senha: parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfanuméricos e caracteres especiais de caráter pessoal, confidencial e intransferível para uso nos sistemas de informática;

**X** – Credencial: a combinação, Login e Senha, utilizada ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infra-estrutura e recursos de informática;

**XI** – Comunicação oficial: a transmissão de arquivos de caráter oficial entre os usuários ou Unidades Organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**XII** – SICOJURR: o Sistema de Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima, tratando-se de um conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organização, autenticação e armazenamento de comunicações recíprocas, oficiais ou não, entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Estadual;

**XIII** – Malote digital: módulo do SICOJURR responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Estadual:

1. Recibo de leitura: comprovante autenticador fornecido pelo sistema, notificando o remetente que a informação transmitida foi aberta pelo destinatário, em determinada data e hora, os quais permanecerão armazenados nos equipamentos de informática do Tribunal, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro;

2. Documentos lidos: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas e lidas das demais Unidades Organizacionais da Justiça Estadual, constando data e horário do recebimento;

3. Documentos não lidos: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas, mas ainda não lidas, das demais Unidades Organizacionais da Justiça Estadual;

4. Documentos enviados: o espaço individual de cada Unidade Organizacional no sistema, onde ficam todas as comunicações enviadas aos demais órgãos da Justiça Estadual, constando data e hora do envio do documento;

**XIV** – Implantação do Malote Digital: procedimento que será realizado em todas as Unidades Organizacionais, conforme critérios definidos pelo Departamento de Informática;

#### CAPÍTULO II DO MALOTE DIGITAL

**Art.2º.** A comunicação oficial entre Unidades Organizacionais da Justiça Estadual dar-se-á por meio eletrônico, através da intranet, após parecer técnico do Departamento de Informática.

**§1º.** As chefias das Unidades Organizacionais devem enviar solicitação formal de credenciamento e concessão das mesmas ao Departamento de Informática, concedendo-lhes direitos de gerenciar seus próprios usuários.

**§2º.** Ficam as chefias imediatas responsáveis pelo credenciamento, desc credenciamento e concessão de autorização aos usuários vinculados às Unidades Organizacionais sob sua responsabilidade.

**§3º.** Aos usuários devidamente credenciados serão atribuídas as autorizações de acesso aos sistemas, pertinentes às atividades constantes na solicitação formal, citada no §1º, no caso das chefias, e conforme §2º para seus subordinados.

**§4º.** Os usuários já cadastrados na rede de computadores corporativas do Poder Judiciário Estadual podem utilizar suas credenciais de rede para acessar os sistemas de comunicação, disciplinados nesta Portaria, dependendo para tanto, que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

**§5º.** Todas as Unidades Organizacionais possuirão acesso ao sistema de Malote Digital através do *site* da intranet do Poder Judiciário do Estado de Roraima, localizado no endereço [HTTP://intranet.tjrr.jus.br](http://intranet.tjrr.jus.br).

**§6º.** Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores e, sempre que houver mudança de comando/operador, a Unidade Organizacional ficará na responsabilidade de fazer o



controle de qualquer alteração de lotação, remoção, exoneração, nomeação, transferência e outras situações que vierem a ocorrer, com a consequente inclusão/alteração no sistema organizacional do respectivo comando/operador, cabendo ao Departamento de Informática garantir que essas informações sejam atualizadas automaticamente no Módulo Malote Digital, sem prejuízo de seu funcionamento normal.

**§7º.** Os órgãos e setores responsáveis pelo envio de publicações oficiais que resultem em qualquer alteração referida no parágrafo anterior deverão fazer a imediata comunicação ao Departamento de Informática, através de disponibilização de leitura dos arquivos enviados para publicação, viabilizando, assim, a atualização dos operadores do módulo Organizacional do SICOJURR.

**Art.3º.** Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do dia da remessa do expediente.

**Art.4º.** As cartas precatórias de mera intimação, bem como aquelas que não exigirem o envio de documento em papel, serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art.5º.** A comunicação eletrônica, na forma desta Portaria, substitui qualquer outro meio de comunicação oficial entre os setores do Poder Judiciário, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

**Art.6º.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

**Art.7º.** Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (*Portable Document Format*). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d'água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

**Parágrafo único.** Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, sem prévia apreciação e deferimento de pedido justificado feito ao Departamento de Informática.

**Art.8º.** Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

**I** – nos envios, será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente e, quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

**II** – nos encaminhamentos, será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente e, quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

**III** – cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação;

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Informática definir os parâmetros para exibição do número do registro.

**Art.9º.** Sempre que houver nomeação, designação, promoção, remoção, permuta ou aposentadoria de magistrado ou servidor, a Unidade Organizacional responsável comunicará o fato ao Departamento de Informática, para que se possa fazer as configurações necessárias no sistema.

**Art.10.** Em caso de necessidade, poderá o responsável pela Unidade Organizacional solicitar que se atribua a um ou mais usuários a autorização para envio, encaminhamento ou recebimento de comunicações em nome da Unidade Organizacional, ficando registrado no sistema cada movimentação feita pelo credenciado.

**Art. 11.** Fica permitido o uso de digitalização de documentos externos no envio de correspondências eletrônicas, desde que pertinentes ao documento principal, mormente em se tratando de peças anexas a cartas precatórias.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Departamento de Informática disponibilizará na página do Tribunal de Justiça, por meio de acesso interno por computador, as instruções para credenciamento dos usuários junto ao sistema de informática e o cumprimento dos termos deste Provimento, oferecendo, igualmente, todo o suporte necessário para o devido uso do sistema.

**Art. 13.** Caberá ao Departamento de Informática expedir Circular, estabelecendo as orientações complementares sobre a matéria regulamentada nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos urgentes, submetendo-os, posteriormente, à aprovação da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos Órgãos Internos e externos, aos Gabinetes, aos Juízos, Cartórios Judiciais e Secretarias de todo o Poder Judiciário Estadual se adequarem ao sistema no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1107, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2008

#### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 101/08 – 1.ª Vara Criminal,

Considerando o disposto no art. 26, §2.º da Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01, e no art. 1.º da Resolução n.º 15/2005,

#### RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo ALISSON MENEZES GONÇALVES, Assistente Judiciário, lotado na 1.ª Vara Criminal, no período de 27.11 a 31.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo** n.º 1514/08

**Requerente:** Walber David Aguiar

**Assunto:** Prazo para entrar em exercício

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19; indefiro o pedido por perda do objeto, tendo em vista que houve decisão transitada em julgado denegando a segurança do processo n.º 001007008900-7, mantendo, portanto, a demissão do requerente.

2. Publique-se.

3. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**  
**MICHELLE RODRIGUES**

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA/CGJ N.º 094, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício Cartório n.º 769/2008-6.ª Vara Cível.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *M. B. dos S.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em tese, ter agido de forma a não exercer com zelo e dedicação o seu mister, face o excesso por ele praticado no cumprimento de mandado judicial, adotando medidas não previstas ou determinadas em tal instrumento.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a

Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

#### PORTARIA/CGJ N.º 95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008), em razão de férias do magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti no período de 20.11.2008 a 19.12.2008 (Portaria 954, DPJ 3953, de 23.10.2008) e licença para tratamento de saúde do magistrado Luiz Fernando Castanheira Mallet no período de 17.11.2008 a 28.12.2008 (Portaria 1058, DPJ 3970, de 19.11.2008);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

DEZEMBRO

JUIZES	PERÍODO
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	01 a 07/12
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	08 a 14/12
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	15 a 19/12

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

#### PROVIMENTO N.º 05/08 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Dispõe sobre o termo de ajustamento de conduta em infração administrativa disciplinar.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o processo disciplinar é o instrumento jurídico de que se vale a autoridade administrativa, na busca da verdade real, quando necessita aferir a responsabilidade de agente público e, se for o caso, aplicar a respectiva sanção;

**CONSIDERANDO** que a ação disciplinar, para ser eficaz, deve ser adequada, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem, da justiça, visando atender ao interesse público (eficiência);

**CONSIDERANDO** que, a exemplo do Direito Penal, a aplicação da penalidade na esfera disciplinar deve ser proporcional à gravidade do fato;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.099/95 introduziu um novo paradigma na ordem jurídico-penal nacional, qual seja, o da justiça criminal consensual;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, que o termo de ajustamento de conduta é medida adotada administrativamente pelo Ministério Público, com larga aplicação em questões de natureza criminal, ambiental e em defesa das relações de consumo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Direito não está restrito à lei e que o processo administrativo é formado por princípios teóricos e regras de direito positivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Pode ser elaborado termo de compromisso de ajuste de conduta quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de gravidade, ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

**Parágrafo único.** Para fins do que dispõe o *caput* deste artigo, considera-se como essencial:

I – inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor;

II – que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.

**Art. 2.º.** Como medida disciplinar, alternativa de sindicância, processo administrativo disciplinar e de punição, o ajustamento de conduta visa à reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

**Art. 3.º.** O ajustamento de conduta pode ser formalizado antes ou durante o processo disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 1.º deste Provimento, e pode ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória.

**Art. 4.º.** O compromisso firmado pelo servidor perante a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deve ser acompanhado por advogado ou defensor *ad hoc* e sua homologação cabe ao Corregedor-Geral de Justiça ou, na sua ausência, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 5.º.** Ao ser publicado, o termo de compromisso de ajuste de conduta preserva a identidade do compromissário e deve ser arquivado no dossiê do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar nos assentos funcionais, assim como na Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 6.º.** O servidor que tenha firmado termo de compromisso de ajuste de conduta não deverá ser contemplado com o mesmo benefício no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 7.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

#### PROVIMENTO N.º 06/08 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Dispõe sobre o protesto de custas judiciais.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei nº 9.492/97 se refere à possibilidade de protesto de títulos, sem discriminar entre os cambiais e os demais, o que induz à conclusão de que são possíveis de protesto todos os títulos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bastando que retratem a existência de um crédito líquido e certo;

**CONSIDERANDO** que as custas judiciais decorrem de decisão judicial transitada em julgado, impossível de ser rediscutida, a não ser em sede de ação rescisória;

**CONSIDERANDO** a existência de decisões judiciais em várias Cortes do país (Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, São Paulo), possibilitando o protesto de títulos judiciais como meio alternativo à execução;

**CONSIDERANDO** ser da competência da Corregedoria-Geral de Justiça baixar atos de instrução e orientação aos órgãos da Justiça Estadual, inclusive às serventias extrajudiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Certificado o trânsito em julgado, o escrivão deverá elaborar a conta de custas finais e intimar o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo sem recolhimento, emitir-se-á certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto.

**Art. 2.º.** A certidão de dívida judicial deverá indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o número do processo judicial, o valor líquido e certo das custas.

**Art. 3.º.** Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato pelo Tabelião.

**Art. 4.º.** Os pagamentos previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida protestada.

§1º. Ocorrendo parcelamento do débito levado a protesto, ou sua extinção, serão devidas custas e emolumentos relativos ao ato cartorial.

§2º. Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos nem custas notariais.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

### DIRETORIA GERAL

---

#### Procedimento Administrativo nº 2.661/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gláucia da Cruz Jorge, Fernando Nóbrega Medeiros e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 2.934/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 2.942/2008

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

#### Procedimento Administrativo nº 2.843/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Augusto Santiago de Almeida Neto, Argemiro Ferreira da Silva, Karen Gesselly Mendes Rodrigues, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

---

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

---

#### Expediente de 27/11/2008

#### TURMA CÍVEL

Juiz(iza): José Pedro

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011172-6

Agravante: A Gomes Veloso Me, Agravado: Dir. do Dep.de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011169-2

Agravante: Elineide Lopes dos Santos, Agravado: Paulo Roberto de Matos Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

#### HABEAS CORPUS

00003 - 01008011170-0

Impetrante: Josinaldo Barbosa Bezerra, Paciente: Zaquel Teixeira de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 27/11/2008

000336AM-A =>00114  
000336AM =>00114  
003351AM =>00126  
003917AM =>00045  
004621AM =>00122  
005614AM =>00121  
002680MT =>00098  
008875PA =>00092  
010812PA =>00106  
041922PR =>00098  
042058PR =>00098  
019728RJ =>00121  
113815RJ =>00103, 00112  
114089RJ =>00103, 00112  
134307RJ =>00103, 00112  
002365RN =>00093  
000910RO =>00112  
001731RO =>00086  
002422RO =>00112  
000000RR =>00097, 00108, 00155  
000008RR =>00082  
000030RR =>00082, 00176  
000042RR-B =>00091, 00107  
000042RR =>00109, 00128, 00131  
000052RR =>00049, 00050, 00051, 00053, 00054, 00055, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00081, 00082  
000060RR =>00091

000074RR-B =>00100, 00101, 00104, 00105	000226RR =>00057, 00118
000075RR-B =>00091	000231RR =>00088
000079RR-A =>00151	000233RR-B =>00089
000082RR =>00051, 00053, 00054, 00058, 00059, 00060, 00062, 00063, 00064, 00066	000237RR-B =>00029
000084RR-A =>00049, 00050, 00051, 00053, 00054, 00055, 00070, 00081	000240RR-B =>00083
000087RR-B =>00078	000240RR =>00119
000087RR-E =>00089	000242RR-A =>00093
000092RR-B =>00091, 00107	000248RR-B =>00043, 00094, 00120
000094RR-E =>00108, 00133	000254RR-A =>00117, 00124
000098RR-B =>00049	000258RR-A =>00084
000099RR-E =>00132	000259RR-B =>00033, 00038
000100RR =>00096	000260RR-A =>00101
000101RR-B =>00091, 00093, 00103, 00107, 00112	000262RR-B =>00033
000105RR-B =>00093, 00125, 00139	000262RR =>00104, 00105, 00119
000107RR-A =>00046	000264RR =>00089, 00098, 00099, 00118, 00136
000110RR-E =>00132	000270RR-B =>00098, 00099, 00129
000110RR =>00093	000271RR-A =>00100
000111RR-B =>00100	000271RR-B =>00049
000112RR-E =>00097	000281RR =>00088
000114RR-B =>00037, 00175, 00201	000284RR =>00078
000116RR-E =>00029, 00151	000285RR =>00075, 00124
000117RR-B =>00088, 00099	000286RR-A =>00128, 00131
000118RR-A =>00093, 00113	000287RR-B =>00086
000118RR =>00140, 00150, 00170	000292RR-A =>00095, 00116
000119RR-A =>00041, 00089	000293RR-A =>00130
000120RR-B =>00098, 00126	000298RR =>00086
000121RR =>00094	000300RR =>00128, 00131
000123RR-B =>00084, 00086	000305RR =>00001, 00004, 00006
000125RR-E =>00098, 00099	000315RR =>00108, 00133
000125RR =>00113, 00127	000320RR =>00005
000130RR =>00102	000322RR =>00126
000131RR-B =>00087	000326RR-A =>00117
000136RR-E =>00089, 00098, 00099, 00118	000337RR =>00029, 00110
000137RR-E =>00057, 00111, 00118	000342RR =>00124
000138RR =>00184	000345RR =>00041, 00089
000140RR-E =>00057, 00111	000355RR =>00153
000140RR =>00174	000368RR =>00031, 00032, 00103, 00106
000142RR-B =>00089	000379RR =>00034, 00039, 00043, 00044, 00046, 00078, 00079
000142RR-E =>00097	000381RR =>00153
000145RR =>00088	000385RR =>00021, 00122
000149RR =>00030, 00040, 00045, 00080, 00119, 00138, 00143	000394RR =>00038, 00057, 00106, 00111
000153RR =>00142, 00154	000408RR =>00083
000154RR-A =>00160, 00172	000409RR =>00058, 00060, 00064, 00069
000155RR-A =>00093	000410RR =>00124, 00133
000155RR-B =>00019, 00143	000412RR =>00089, 00153
000162RR-A =>00093	000419RR =>00098
000164RR =>00089	000424RR =>00040, 00041, 00044, 00080, 00108
000165RR-A =>00155	000428RR =>00089, 00098
000171RR-B =>00007, 00132	000441RR =>00102, 00153, 00157
000177RR =>00005, 00104, 00105, 00186	000444RR =>00076, 00132, 00134
000178RR =>00185	000449RR =>00102
000180RR-A =>00156	000457RR =>00155
000181RR-A =>00103	000463RR =>00131, 00151
000182RR-B =>00122	000467RR =>00079
000184RR-A =>00123	000468RR =>00077, 00098, 00099, 00136
000185RR-A =>00110	000474RR =>00033
000185RR =>00081	000478RR =>00151
000187RR-B =>00130	000482RR =>00031, 00032, 00103, 00106
000189RR =>00097	000496RR =>00117
000191RR-B =>00126	000497RR =>00171
000197RR-A =>00152	000504RR =>00007
000199RR-B =>00103	000508RR =>00075
000201RR-A =>00127	000516RR =>00130
000203RR =>00132, 00134	008480RS =>00093
000205RR-B =>00032, 00074, 00082, 00083	025285RS =>00100
000208RR-A =>00109	030264RS =>00122
000209RR-A =>00092	030820RS =>00122
000209RR =>00106	040824RS =>00177
000210RR =>00034	044250RS =>00112
000212RR =>00149, 00158, 00164	061080RS =>00177
000213RR-B =>00043	000433SP =>00089
000214RR-B =>00043, 00044	006094SP =>00094
000215RR-B =>00043, 00056, 00057	007783SP =>00094
000220RR-B =>00048, 00057	008917SP =>00096
000221RR-A =>00091, 00107	011067SP =>00094
000222RR =>00101	012416SP =>00094
000223RR-A =>00088, 00099	013208SP =>00094
000223RR =>00087, 00134	018079SP =>00094
000224RR-B =>00037	019194SP =>00094
000225RR =>00085, 00086, 00090	024196SP =>00094
000226RR-B =>00071, 00073	026977SP =>00094
	029358SP =>00094
	054073SP =>00094

067286SP =>00089  
 070772SP =>00089  
 076923SP =>00094  
 084206SP =>00115  
 090186SP =>00094  
 091907SP-A =>00096  
 097397SP =>00089  
 099977SP =>00094  
 115743SP =>00106  
 118024SP =>00094  
 121220SP =>00094  
 122478SP =>00089  
 136407SP =>00094  
 137257SP-E =>00089  
 138415SP =>00094  
 140211SP-E =>00089  
 140318SP =>00094  
 140885SP =>00086  
 147263SP =>00094  
 151597SP =>00094  
 154826SP =>00094  
 164414SP =>00094  
 164480SP =>00094  
 166074SP =>00094  
 168814SP =>00094  
 169389SP =>00089  
 195347SP =>00089  
 196403SP =>00047, 00048, 00052  
 205408SP =>00089  
 209864SP =>00089  
 211397SP =>00094  
 227988SP =>00089  
 230416SP =>00089  
 233670SP =>00089  
 240044SP =>00106  
 247417SP =>00089  
 252928SP =>00106  
 266277SP =>00106

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Gursen De Miranda

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001008200495-2  
 Requerente: Maria das Graças de Moura Viana  
 Requerido: Sandro Moura Viana => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001008200299-8  
 Indiciado: J.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00016 - 001008197600-2  
 Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200318-6  
 Indiciado: J.S.T.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001005106009-2  
 Autuado: John Lenny Barbosa do Nascimento => Transferência Realizada em 27/11/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00019 - 001008200307-9  
 Autor: Ednaldo Gomes Vidal => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00020 - 001008200321-0  
 Requerente: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200325-1  
 Requerente: Raimundo Campos de Carvalho => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001008200304-6  
 Réu: Ubiratan Barbosa Alves => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00023 - 001007173986-5  
 Indiciado: A.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00024 - 001007165777-8  
 Indiciado: J.A.F. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007172818-1  
 Indiciado: J.W.C.A. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008182001-0  
 Indiciado: J.A.S. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008184481-2  
 Indiciado: L.F.M. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008188740-7  
 Indiciado: M.R.S. => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008200290-7  
 Indiciado: C.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001008200302-0  
 Indiciado: J.S.T. => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00010 - 001008195772-1  
 Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00011 - 001008200305-3

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 001008198328-9

Indiciado: P.A.O.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008200316-0

Réu: Antonio Rodrigo Garcia Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 001008193696-4

Réu: Carlos Antonio Oliveira Santana =&gt; Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001008198705-8

Requerente: F.S.L.

Criança Adol: R.P.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001008198694-4

Requerente: R.C.A.

Criança Adol: M.J.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008198704-1

Requerente: A.A.R.

Criança Adol: J.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00004 - 001008198706-6

Requerente: G.M.B. e outros

Criança Adol: J.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2AVARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares****ORDINÁRIA**

00030 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, em face da vedação expressa no § 1º do art. da Lei 8.437/92.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaina Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EMBARGOS DEVEDOR**

00084 - 001008194500-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Raimundo Nonato Pereira de Souza =&gt;

DESPACHO: Com fulcro no art. 130 CPC, converto o julgamento em diligência para determinar ao cartório que promova o desapensamento e a correção no tombamento, pois trata-se de IMPUGNAÇÃO, conforme fls. 09, bem como, após, sejam os autos remetidos ao contador do foro para a realização de cálculos de atualização do valor executado, até o início da execução, na conformidade da sentença exequenda, observadas as datas de atualização utilizadas pelo exequente (fls. 26/27), juntando planilha dos cálculos elaborados, e especificando os índices utilizados. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Gerógarda Fabiana Moreira de Alencar, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**EXECUÇÃO**

00085 - 001007167122-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior =&gt; DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00086 - 001002042026-0

Exequente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00087 - 001003070872-0

Exequente: Rozilda Maria de Lima

Executado: Roma Angelica de França =&gt; DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00088 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes =&gt; DECISÃO: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00089 - 001004085636-0

Exequente: Maria de Jesus Almeida Leite

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fl. 407. Boa Vista/RR, 27/11/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mário Junior Tavares da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Olívio Romano Neto,

Rosângela de Oliveira Andrade, Daniel Alves de Oliveira, Irene Dias Negreiro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00090 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros  
Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### FALÊNCIA

00091 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros =>  
DESPACHO:Comprove o advogado a efetuação da comunicação de renúncia ao constituinte, estabelecida no art. 45, CPC, sob pena de não valer, conforme JTAERGS 101/207, referida por Theotônio Negrão, 39A edição, pág. 184. Dê-se vista dos autos à PGFN, conforme fls. 749. Após, intime-se o síndico nomeado para prestar o compromisso no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Joffily, Svirino Pauli.

00092 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos e outros =>  
DESPACHO:Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, João Frederick Marçal e Maciel.

00093 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros =>  
DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Oficie-se à Direção do Fórum, para conhecimento, informando da não devolução do mandado pelo oficial, nada obstante o ato de fls. 238 e deste despacho, tornando necessária a expedição da requisição acima mencionada. Boa Vista/RR, 27/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli.

00094 - 001006127158-0

Requerente: Bicycletas Monark S/A  
Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO:Diga o requerente. Boa Vista/RR, 27/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cuculichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

00095 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva  
Requerido: Graphcolor Design Ltda => DESPACHO:Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00096 - 001001004816-2

Autor: Expresso Araçatuba Ltda e outros  
Réu: MI de Moraes => DESPACHO:Intime-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Oficie-se à Direção do fórum, para conhecimento, informando da não devolução do mandado pelo oficial, nada obstante o ato de fls. 88 e deste despacho, tornando necessária a expedição da requisição acima mencionada. Boa Vista/RR, 27/11/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00097 - 001007177459-9

Impugnante: Gilberto Evangelista da Silva  
Impugnado: Maria Araújo de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargante para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 47, no valor de R 25,00, conforme planilha de fls. 50. Adv - Lenon Geysong Rodrigues Lira, Marcio Lenardo Deodato de Aquino, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Bruno César Andrade Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00098 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes  
Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros =>  
DESPACHO:Junte-se, com o anexo. Anote-se. Defiro o pedido de fls. 782. Boa Vista/RR, 26/11/08. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues.

00099 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira  
Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO:Defiro (fl. 185). Anote-se. Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00100 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva  
Réu: Ivalcir Centenaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/03/09, às 10:00, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbato Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00101 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros  
Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO:Considerando que o réu reside na Comarca de Alto Alegre, conforme fls. 321/322, expeça-se nova Carta Precatória para sua intimação para audiência já designada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas  
Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO:Junte-se a promoção e documentos anexos. Arroladas testemunhas na inicial, em procedimento não cabe a oitiva de novas testemunhas senão em substituição. Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima.

00103 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis  
Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO:Diga o requerente sobre anão localização da ré (fls. 105), bem como sobre a preliminar de substituição, constante da Constestação antecipadamente oferecida. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, João Barbosa, Henrique A F Motta, Fábio João Soito, Svirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00104 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros  
Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DECISÃO: Indefiro a preliminar de litisconsórcio necessário com o Estado, por inexistir tal situação. As demais preliminares serão apreciadas quando do julgamento da ação. Designe-se audiência de instrução e julgamento, em data coincidente com a designada nos autos apensos, quando serão ouvidas as partes em depoimento pessoal e as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/03/09, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

00105 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DECISÃO: As preliminares serão apreciadas quando do julgamento da ação. Indefiro a preliminar de litisconsórcio necessário com o Estado, por inexistir tal situação. Designe-se audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as partes, com depoimento pessoal e as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/03/09, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

00106 - 001008186968-6

Autor: Neuza Oliveira do Nascimento

Réu: Luiz Henrique Pacobahyba e outros => DESPACHO: À vista da litisdenúnciação da seguradora pelo réu, às fls. 165/169, cuja anotação determino, intime-se (intime-se-se) à litisdenúnciação para responder à denúnciação conforme orientação jurisprudencial referida por Theotônio Negrão, 39A edição, pag. 206. Publique-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Agnaldo Libonati, Juliana Fragoso Spitti, Manoel Francisco da Silva Junior, Kelly das Neves Leite, Max Aguiar Jardim, Luciana Rosa da Silva, Samuel Weber Braz.

#### INQUÉRITO JUDICIAL

00107 - 001008192989-4

Terceiro: Banco do Brasil S/A e outros

Inquerida: Fck Construtora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Sem embargo de assistir razão ao MP quanto à ocorrência de prescrição de crime falimentar possivelmente praticado pelo réu, entendo que ao juiz criminal é que compete o seu reconhecimento, primordialmente em face de ventual rejeição de denúncia ou queixa pelo juiz falimentar não impedir o exercício da ação penal perante o juiz criminal competente, nos termos dos arts. 113 e 194 da Lei de Falências. Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sviririno Pauli.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00108 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3A Vara Cível incompetente para darcumprimento à sentença proferida pelo Juízo da 6A Vara Cível, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. mantenha-se os autos no Cartório da 3A Vara Cível, suspensos, no estado, até solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00109 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para ouvida das testemunhas referidas, no juízo deprecado. Intime-se. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

00110 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França => DESPACHO: Digam as partes sobre suas testemunhas não localizadas. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Agenor Veloso Borges.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00111 - 001007161940-6

Requerente: Suenny Vieira da Silva => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil informando-o do ocorrido e solicitando, se o caso, envio de correta certidão do registro, ou certidão de inteiro teor para posteriores retificação. Boa Vista/RR, 25/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva.

#### SUMÁRIO

00112 - 001007174606-8

Autor: Adilson Damascena de Oliveira

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO: As partes não arrolaram testemunhas, e protestaram pelo julgamento antecipado da lide, conforme ata de audiência de fls. 79. Tratando-se de matéria de mérito de direito e de fato, sem a necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330 I CPC). Intime-se, voltando-me os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 23/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Sviririno Pauli, João Barbosa, Henrique A F Motta, Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00113 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => DESPACHO: Às fls. 91/92 o requerente fala em risco de alteração na composição societária da empresa ré e pede "seja oficiado a Junta Comercial deste Estado comunicando existência desta lide obstando assim a sobredita alteração", bem como pede a citação de terceiro "para que seja ouvido em juízo a respeito dos fatos aqui noticiados". A referida possível alteração societária somente poderá ser obstada por meio de medida cautelar a ser pleiteada em procedimento próprio, por estar em curso o presente processo de conhecimento, (art. 796 e s., do CPC), razão porque indefiro o pedido de expedição de ofício, para os fins pretendidos, formulado nestes autos. Esclareça o requerente o seu pedido de "citação" do terceiro referido, à vista dos termos em que pedida a citação, para que o feito possa ter regular processamento. Intime-se. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para que esclareça o seu pedido de cit ação do terceiro referido, nos termos do despacho acima transcrito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00114 - 001007165627-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lauro Lima de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 30 (v). Port. 02/99. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00115 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.71(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA



00116 - 001006133415-6  
 Exeçúente: Hospital Lotty Iris  
 Executado: Antonio Carlos Souza Silva => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor. Publicar edital. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio  
 Zanetini de Castro Rodrigues.

## INDENIZAÇÃO

00117 - 001007158038-4  
 Autor: Maria Nilza Pereira  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE  
 AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência  
 de Conciliação designada para o dia 17/03/2009, às 11h. Adv - Elias  
 Bezerra da Silva, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto.

00118 - 001007171788-7  
 Autor: Edimilson Sousa Silva  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:  
 Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação  
 designada para o dia 13/03/2009, às 11h. Adv - Alexander Ladislau  
 Menezes, Daniele de Assis Santiago, Tatiany Cardoso Ribeiro,  
 Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00119 - 001005113809-6  
 Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues  
 Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 requerido: autos desarmados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv  
 - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França,  
 Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

## 5AVARACÍVEL

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

## BUSCA E APREENSÃO

00120 - 001008180685-2  
 Requerente: Antonio Reis da Silva  
 Requerido: Franceilton "de Tal" => Intimação da parte AUTORA  
 para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco  
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.  
 Cível) Adv - Francisco José Pinto de Mecedo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00121 - 001007172770-4  
 Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Odeildo Varela da Costa => Intimação da parte AUTORA para  
 pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco  
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.  
 Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho.

00122 - 001008180650-6  
 Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Cláudio da Silva Lourenço => Intimação da parte AUTORA  
 para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos  
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.  
 Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Almir Rocha de Castro  
 Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Mariane Cardoso  
 Macarevich, Rosangela da Rosa Correa.

## CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001008189240-7  
 Requerente: Mv Construções Ltda  
 Requerido: S F Alves Ribeiro - Me => Intimação da parte AUTORA  
 para pagamento das custas finais no valor de R 80,00 (oitenta reais),  
 no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv  
 - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00124 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto  
 Embargado: Zenio Vianna Filho => Intimação da parte  
 EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R  
 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/  
 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis  
 Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de  
 Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

## EXECUÇÃO

00125 - 001003075554-9  
 Exeçúente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R  
 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/  
 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00126 - 001005121459-0  
 Autor: Osvair Brandão Mussato  
 Réu: Banco Volkswagen => Intimação da parte RÉ para pagamento  
 das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo  
 de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josy  
 Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando  
 Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00127 - 001007154214-5  
 Autor: Luciano Fernandes Moreira  
 Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Intimação da parte AUTORA  
 para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco  
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.  
 Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de  
 Castilho.

00128 - 001007164916-3  
 Autor: Igreja Evangélica União e Luz  
 Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros => Intimação das partes  
 para manifestarem-se sobre o termo de degravação e para a  
 apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco)  
 dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José  
 Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00129 - 001007179593-3  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Aprove Informatica => Intimação da parte AUTORA para  
 manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 132, no prazo de  
 05(cinco) dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique  
 Edurado Ferreira Figueredo.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00130 - 001007165280-3  
 Requerente: José Aelson de Lima Machado  
 Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Intimação da parte  
 AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R  
 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/  
 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara, Gutemberg Dantas  
 Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

## REIVINDICATÓRIA

00131 - 001007168665-2  
 Autor: Igreja Evangélica União e Luz  
 Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Intimação das partes para  
 manifestarem-se sobre o termo de degravação e para a apresentação  
 das alegações finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº  
 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação das partes para manifestarem-  
 se sobre o termo de degravação e para a apresentação das alegações  
 finais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/  
 5A V. Cível) Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Marcos  
 Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

## 6AVARACÍVEL

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen De Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00132 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping  
 Réu: Canuto Candido Chaves Neto => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/12/2008 às 10:05 horas.  
 Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00133 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus  
 Réu: Radio Equatorial Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/12/2008 às 09:00 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 9h. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Gil Vianna Simões Batista.

00134 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar  
 Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/12/2008 às 10:30 horas.  
 Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 10h30. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

**7AVARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00029 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.  
 Requerido: M.S.L.P. => Intimação do requerido, através de seu advogado constituído, para comparecer à audiência de conciliação/ instrução e julgamento, designada para o dia 05/12/2008, às 09:40h. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, James Marcos Garcia, Eduardo Silva Medeiros.

**8AVARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001008186585-8

Autor: James Dean Cruz Barbosa  
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
 III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00032 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva  
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
 III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis

Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ANULATÓRIA

00033 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo  
 II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
 III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00035 - 001008198009-5

Autor: Edmilson José Brandão Coimbra  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entendo não existir prevenção nestes autos. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue nova distribuição, por sorteio. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008198016-0

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entendo não existir prevenção nestes autos. Assim, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue nova distribuição, por sorteio. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DESAPROPRIAÇÃO

00037 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso  
 Expropriado: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00038 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina  
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em face da desistência voluntária perpetrada pelo Estado em relação ao seu direito de recorrer, arquivem-se os autos. Antes, porém, cumpra-se, efetivamente, o dispositivo da sentença de folha 40. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00040 - 001007171789-5

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Ronildo Bezerra da Silva => DESPACHO: Certifique-se a Escritania acerca da tempestividade. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00041 - 001007174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros  
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões

III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00042 - 001008198289-3

Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: D.I de Souza e Cia Ltda => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos principais. II. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00043 - 001004096291-1

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => DESPACHO> Ao coantador. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00044 - 001004096296-0

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00045 - 001007160134-7

Exeçúente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00046 - 001006142048-4

Exeçúente: Antonieta Magalhães Aguiar  
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 001001009120-4

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00048 - 001001009673-2

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco ) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 27 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00049 - 001001015733-6

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira, Raphael Ruiz Quara.

00050 - 001001015754-2

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento das CDAs de n.º 1998.01040-6 e 1998.01041-4, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001001015889-6

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Brasileira Ltda => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001002033672-2

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Cj de Farias e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00053 - 001002038323-7

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Eudas da Silva Costa => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2001.00173-8, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001002046196-7

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2000.00739-2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001002047011-7

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 104 2. Após, manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001004087823-2

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Railany das S Zuniga e outros => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 240 2. Após, manifeste-se o Exeçúente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00057 - 001004091824-4

Exeçúente: O Estado de Roraima  
Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva.

00058 - 001005100343-1

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00059 - 001005100516-2

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Soares Rodrigues => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00060 - 001005100656-6

Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Miguel Pereira da Silva => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da

CDA de n. ° 2004.05301-1, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00061 - 001005100767-1

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Pereira da Cunha => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n. ° 2003.00946-9, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005100833-1

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Nicasse de Melo => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n. ° 2003.01083-1, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00063 - 001005107401-0

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Faustino da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00064 - 001005107565-2

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00065 - 001005118750-7

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Severina da Silva => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 37  
2. Após, manifeste-se o Exeçüente. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005121905-2

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00067 - 001005123592-6

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Torquato da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001006127536-7

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n. ° 2005.20447-1, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001006128524-2

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00070 - 001006129774-2

Exeçüente: Município de Boa Vista  
Executado: Gonçalo Alves Fernandes => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela

satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001006132733-3

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00072 - 001006150483-2

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Francisco J A Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento conforme requerido as folhas 45. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços fornecidos as folhas 31. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007158293-5

Exeçüente: O Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00074 - 001008194948-8

Requerente: Município de Boa Vista  
Requerido: João Mesquita de Melo => Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### INDENIZAÇÃO

00075 - 001007169063-9

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões  
III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00076 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Concedo o prazo de 10 dias para a juntada do atestado de óbito. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00077 - 001008188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos 0010.07.167038-3 II. Após, conclusos  
Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00078 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa  
Requerido: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Líliliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00079 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a Autora, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00080 - 001008190083-8

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando-as. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00081 - 001003071968-5

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves  
Requerido: Município de Boa Vista => Desarquivamento autorizado(a). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00082 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora  
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Mantenho o despacho de folhas 344. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 21 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias.

00083 - 001006141850-4

Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Shyrley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00135 - 001001010135-9

Réu: Amauri Dutra de Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que AMAURI DUTRA DE LIMA, brasileiro, nascido aos 01/01/1968, filho de Vivaldino Dutra de Lima e Sandra Idercina de Lima, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010135-9, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.8 . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00137 - 001002026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00139 - 001005104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00140 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/12/2008 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00141 - 001005117097-4

Réu: Paulo Borges Carneiro => EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, em substituição na 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 05 117097-4, que tem como acusado PAULO BORGES CARNEIRO, brasileiro, nascido aos 16/05/1957, natural do Catolé do Rocha/PB, filho de Francisco Brito Carneiro e Maria Seucina Borges, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II e IV c/c art. 14, todos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminarmente e alegar tudo que interessa sua defesa, ofl . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006146053-0

Réu: Renato Souza da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00143 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio C de Souza.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ COSTUMES

00144 - 001002038348-4

Réu: Edilson Almeida de Miranda => FINAL DE DECISÃO: 5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EDILSON ALMEIDA DE MIRANDA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário  
7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) / (a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima  
8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima  
9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Expeça(m)-se ofício à CGJ-TJ/RR (via e-mail) e à Receita Federal, requisitando informações quando ao (s) possível (is) endereço(s) do acusado, após, cumpra-se o item 5 desta Decisão

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => FINAL DE DECISÃO:5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOSÉ RIBAMAR ALVES, via Edital de citação e Intimação, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001003064578-1

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva => 5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) SIZIRLANDO PEDROSA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Ao Cartório para atender o item 01 da Decisão de fl. 131

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação (fls. 179) com relação ao réu TEDY DA SILVA PEREIRA, nos seus legais e jurídicos efeitos

Tendo o réu, através de seu Defensor Público, manifestou a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior. Assim, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a expedição de Guia de Execução Provisória em favor do acusado TEDY DA SILVA PEREIRA e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006137061-4

Réu: Paulo Araujo Soares => FINAL DE DECISÃO: 5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) PAULO ARAUJO SOARES (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defens/ Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001006142043-5

Réu: I.F.X. => FINAL DE DECISÃO: 5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) IVANILTON FARIAS XAVIER, no endereço de fl. 69-v, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00150 - 001008192726-0

Réu: Manoel Nascimento => DESPACHO: 1. Juntar aos autos publicação do despacho de Ata de Deliberação de fls. 59

2. Da mesma forma, junte-se os autos o mandando de fls. 64, devidamente cumprido

3. Certificar se houve respostas do advogado particular do acusado Dr. Fábio Martins em atendimento a decisão deste Juízo de fls. 61/62

4. Após, retornem os autos conclusos

## 5. Cumpra-se

Boa Vista/RR 11 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00151 - 001008195357-1

Réu: Raimundo Nonato Trindade => FINAL DE DECISÃO: Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 16 de 12 de 2008, às 9h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

...Boa Vista/RR 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Tanner Pinheiro Garcia, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Pereira da Silva.

## CRIME DE TÓXICOS

00152 - 001002049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado Jessé de Oliveira Pereira, Dr.Ednaldo Vidal, para fins de apresentação de memoriais finais, no prazo de (05) cinco dias. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00153 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado para os termos do item 1 do despacho de fls. 185/186 do autos supra. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias, Lizandro Icassatti Mendes.

00154 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => FINALIDADE: Intimar o apelado Clinácio Souza da Luz, através de seu advogado, para querendo, contra-arrazoar no prazo de (08) oito dias. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00155 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros => DESPACHO: Com a chegada dos laudos de fls. 137/140, hei por bem designar o dia 09/12/2008, às 10:00 horas, para audiência de continuação de instrução e julgamento Intimem-se as testemunhas arroladas nas defesas preliminares de fls. 71/72 e 75/77

Requisitar os acusados junto ao DESIPE para esta audiência Intimem-se o advogado do acusado Antônio Pereira da Silva, via Diário do Poder Judiciário

Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00156 - 001008197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota => FINAL DE DECISÃO: Por ora, contudo, m âmbito de mera deliberaçã da açãopenal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento,hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLAUDINEIA FARIAS DAMOTA

Designo o dia 11/12/08, às 08:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas-Lei n.º 11.343/2006;Determino a citação e intimação da acusada (pessoalmente), a intimação dastestemunhas arroladas na denúncia e nas preliminares, bem como o advogadoparticular da acusada, via Diário doPoder Judiciário e pessoalmente oilustres representante do Ministério Público

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00157 - 001008197936-0

Réu: Rosimeyre Oliveira da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00158 - 001006151279-3

Réu: Tarcilio Araujo Costa => 6. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões)

do(s) acusado(s) TARCÍLIO ARAÚJO COSTA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 7. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuiçõ/ es nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00159 - 001008198014-5

Indiciado: S.C.S.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/12/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00160 - 001004078516-3

Réu: Mauro Boaventura de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:4. O (s) acusados (s) MAURO BOA VENTURA DE SOUZA e JACSON FREITAS FIGUEIREDO, já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 82/83 e 84/85, portanto, a teor do artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, todavia não houve oferecimento de defesa escrita, conforme preconiza o art. 396 do mesmo Diploma Legal. 5. Assim, visando contemplar a ampla defesa escrita do (s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quando às hipóteses prescritas no artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) 6 Em vista dos fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação (ões) do (s) acusado (s) MAURO BOA VENTURA DE SOUZA e JACSON FREITAS FIGUEIR/ FREITAS FIGUEIREDO, em todos os endereços constantes nestes autos, para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições f/ financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00161 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => FINAL DO DECISÃO:4. O (s) acusados (s) FÁBIO DOS SANTOS MELÃO, já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 48, portanto, a teor do artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, todavia não houve oferecimento de defesa escrita, conforme preconiza o art. 396 do mesmo Diploma Legal. 5. Assim, visando contemplar a ampla defesa escrita do (s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quando às hipóteses prescritas no artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) 6 Em vista dos fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação (ões) do (s) acusado (s) FÁBIO DOS SANTOS MELÃO, em todos os endereços constantes nestes autos, para oferecer (em) defe/ defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor/ favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005101905-6

Réu: Valmir Antonio Francisco => FINAL DE DECISÃO:5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) VALMIR ANTÔNIO FRANCISCO (pessoalmente), podendo ser localizado em um dos estabelecimentos prisionais desta capital ou na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do A/ Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005114710-5

Réu: Elvis Ralley Nascimento de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO:5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º

11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ELVIS RAILLEY DO NASCIMENTO SOUZA (endereço de fl. 04), GERSON LOPES GOMES e VALDINEI VITORINO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação / determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Por oportuno, determino ainda a(a) intimação(ões) do (s) ilustre(s) advogados (fl. 25), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para apresentação de resposta a acusação

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005120426-0

Réu: Rafael Oliveira Silva => FINAL DA DECISÃO:5. Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) RAFAEL OLIVEIRA SILVA (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

6. Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

7. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Def/ Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

8. Diante disso, vista à honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00165 - 001008194085-9

Réu: João Anderson Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00166 - 001008197698-6

Requerente: Rhyder Menezes da Costa => FINAL DE DECISÃO: Em afase do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razão de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantenho a prisão processual do requerente RHYDER MENEZES DA COSTA, nos autos 0010.08.197698-6 nesta Vara Especializada.



P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00167 - 001008197996-4

Autuado: Helvisson Campos Magalhaes => FINAL DE DECISÃO: Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES  
Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/07. P.R.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001008198002-0

Autuado: Ferdinan de Jesus Soares e outros => FINAL DE DECISÃO: Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados: FERDINAN DE JESUS SOARES e ANA LOURDES CORRÊA MATOS  
Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/07. P.R.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001008198008-7

Autuado: Marcos Apolinário Coelho e outros => FINAL DE DECISÃO: Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados: MARCOS APOLINÁRIO COELHO e ALAN NAZARENO DOS SANTOS DE PAULA  
Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)  
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/07. P.R.C. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00170 - 001007179567-7

Autor: Emiliano Sales de Magalhães => FINALIDADE: Intimar o requerente, através de seu advogado, para manifestar acerca do documento de folhas 71 dos autos. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00171 - 001008197917-0

Requerente: Hebron Silva Vilhena => Entrega efetivada de autos ao cartório. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00172 - 001006131065-1

Indiciado: E.M.P. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Boa Vista/RR, aos 25/11/2008.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00173 - 001008194155-0

Apenado: Lazaro Gomes da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Boa Vista/RR, aos 25/11/2008.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00174 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. Boa Vista/RR, 21/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00175 - 001007168781-7

Sentenciado: Raimundo Gomes do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/11/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Antônio O.f.cid.

00176 - 001008183968-9

Sentenciado: Edvan Gomes da Silva => Intime-se a defesa para se manifestar nos autos do pedido de Livramento Condicional da Execução Penal n.º 0010.08.183968-9 no prazo legal. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### PRECATÓRIA CRIME

00177 - 001006148187-4

Réu: Flavio Andre Mendes Ferraz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Fábio Boeira da Costa, Ismar Schein.

00178 - 001007154718-5

Réu: Thiago Jacinto Santos => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001007174135-8

Réu: Jonas Virgulino da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001008195306-8

Réu: Raul Marques Perusso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001008195502-2

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001008195531-1

Réu: Francisco Leal Campos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001008195543-6

Réu: Manoel Messias da Silv => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00184 - 001006137065-5

Réu: Gesmar da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal Adv - James Pinheiro Machado.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00185 - 001005112283-5

Réu: Francisco das Chagas Pereira => Aguarda Decurso de Prazo. . Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00186 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para se manifestar na fase do art 499 do CPP Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5AVARA CRIMINAL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira**

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00187 - 001007178028-1

Indiciado: S.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00188 - 001006126311-6

Réu: Leonilha Maria da Silva Braga => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEONILHA MARIA DA SILVA BRAGA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de Luiz Luciano Braga e Isnal Mendonça da Silva, nascida aos 14.06.1979, portadora do RG 146.417SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 126311-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré LEONILHA MARIA DA SILVA BRAGA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que e interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00189 - 001007163803-4

Indiciado: E.S.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 24v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00190 - 001008185432-4

Réu: Sandro Lima de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, condenando o réu SANDRO LIMA DE SOUZA nas sanções previstas no artigo 311, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (...) motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não estão presente causas de diminuição e/ ou de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a sanção acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (semi-aberto). (...) Sem custas ( Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Façam-se as comunic ações necessárias. Boa Vista (RR), 27 de novembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00191 - 001006150218-2

Réu: Fernando Correa da Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se em relação ao acusado AUGUSTINHO MATIAS AMIM. Quanto ao acusado FERNANDO CORREA DA CRUZ, cumpra-se o despacho de fl. 44. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00192 - 001002021514-0

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavador de carro, nascido aos 03.01.1968, filho de Rigoberto José Rodrigues e Diomar dos Santos Silva, portador do RG 60359 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021514-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro e EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.” Ficando

ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001008189167-2

Réu: Kael Souza Santos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu KAELL SOUZA SANTOS do crime previsto no art. 329, caput, com fulcro no art. 386, inciso VI, do CPP e condenando-o nas sanções previstas no 155, § 4º, inciso I e II, do Código Penal (vítima - Luiz Antero da Silva Mandurão) artigo 155, § 4º, inciso I e II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (vítima - Eunice Ferreira Lima) todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas (...) fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja, em: 03 (três) anos e de reclusão, e multa. Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, incisos I (agente menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato) e III, letra "c", do CP, (confissão espontânea perante autori são espontânea perante autoridade), motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 133/134 (Ação Penal nº.: 010 06 135553-2) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 03 (três) anos de reclusão e multa. Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, incisos I (agente menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato) e III, letra "c", do CP, (confissão espontânea perante autoridade), motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 133/134 (Ação Penal nº.: 010 06 135553-2) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 03 (três) anos de reclusão e multa. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 05 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Considerando o disposto no art. 33, §3º do CP, a par da reincidência do apenado, deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 133/134). Não faz jus ainda a concessão de Su RSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (fechado). Ademais, estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 133 e 134. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do

sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se enco ntra. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001008192871-4

Réu: Abmael de Sousa Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ABMAEL DE SOUSA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 128/131 (Ação Penal nº.: 010 07 155783-8 e 010 05 115382-2) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 03 (três) anos de reclusão e multa. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, a par da reincidência o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (semi-aberto). Ademais, estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, a qual encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 133 e 134. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (semi-aberto). Ademais, estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva, previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001008198124-2

Indiciado: R.L.B. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 44v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se.

P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00196 - 001005099216-2

Indiciado: R.R.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos acusados RONALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MANOEL BARBOSA DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001008198035-0

Indiciado: J.W.N. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 59v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001008198039-2

Indiciado: M.G.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 59v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00199 - 001006132036-1

Indiciado: D.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL DOS PASSOS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00200 - 001004095325-8

Indiciado: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEISON FERREIRA SENA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005107354-1

Indiciado: F.C.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Antônio O.f.cid.

00202 - 001007167041-7

Indiciado: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado CLODOMIR MARINHO DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com

base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00203 - 001006135949-2

Apenado: Isaías Pereira Costa Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IZAIAS PEREIRA COSTA FILHO, brasileiro, nascido aos 11.01.1960, técnico em eletrotécnica, natural de Parintins - AM, filho de Isaías Costa e de Candida Pereira Costa, Carteira de Identidade n.º 171.665 SSP/RR e CPF n.º 075.755.992-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 135949-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu IZAIAS PEREIRA COSTA FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como jun tar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00204 - 001008197798-4

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008194319-2

Infrator: P.E.D.P. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado P.E.D.P. pela prática do ato infracional correspondente ao do art. art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Internação Com Possibilidades de Atividades Externas. Expeça-se Guia ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de medida, arquivando-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juiza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza, Luiz Augusto Moreira.

#### OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00006 - 001008198698-5

Requerente: A.A.A.P.  
Criança Adol: A.A.A.P. e outros => ISTO POSTO, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, com o fim de condenar o Município de Boa Vista a pagar as passagens aéreas, para a criança e sua genitora, no trecho Boa Vista/Brasília-DF/Boa Vista, no prazo improrrogável de 48 horas, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R 4000,00 (quatro mil reais), valor este estipulado com base no preço de duas passagens aéreas, fornecidos pela TAM, no trecho mencionado. Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Cite-se. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2008(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular - Adv - Natanael de Lima Ferreira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**

000088RR-E =>00001  
000178RR =>00001  
000185RR-A =>00001  
000203RR =>00001  
000426RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Walter Menezes**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 001006151186-0  
Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho  
Réu: Ronaldo Silva => Intimação efetivado(a). Considerando os ofícios retro, manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**

000056RR-A =>00005  
000245RR-B =>00005  
000365RR =>00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 002008013226-7  
Requerente: Justiça Federal de Brasília

Requerido: Marcelo Rodrigues de Queiroz e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 8.664,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002008013223-4  
Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 002008013225-9  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002008013224-2  
Indiciado: A.C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**ORDINÁRIA**

00005 - 002006010183-7  
Requerente: Município de Caracarái  
Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => I- Defiro o pleito de fls. 245, na íntegra. II- Diligências necessárias. III- DPJ. 24/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002007010821-0

Indiciado: J.F. e outros =&gt; Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**000267AM =>00007  
000105RR-B =>00006  
000156RR =>00010  
000180RR-A =>00012  
000269RR-A =>00008  
000269RR =>00004  
000352RR =>00011**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003008011655-8

Requerido: Banco Santander Banespa S/A e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011656-6

Réu: Avelino Augusto de Arruda =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPRESENTAÇÃO**

00002 - 003008011657-4

Autor: Iana Ferreira Fachinello

Réu: Edivan das Neves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003008011272-2

Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajái =&gt; DESPACHO: I. Decreto a revelia do(a) requerido(a) sem os seus efeitos, nos termos do art. 320, II, do CPC. II. Especifique o autor as provas que pretende produzir, justificadamente. II. Publique-se. Mucajái(RR), 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 003008010802-7

Requerente: I.L.F. e outros

Requerido: J.C.S.F. =&gt; (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...) C. Mucajái, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00006 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Cláudio Silva Diniz =&gt; DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte requerente quanto à certidão de fl. 60v. P. Mucajái(RR), 11 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00007 - 003008010992-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Maria do Socorro da Silva Torquato =&gt; DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte requerente quanto à certidão de fl. 33/39. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. Mucajái(RR), 21 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Samira de Cássia Zacarias Caminha.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00008 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo =&gt; DESPACHO: I. Diga o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre fl. 36. II. Publique-se fazendo constar o nome da advogada, conforme requerido à fl. 05. Mucajái(RR), 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Maria Lucília Gomes.

**HABILITAÇÃO**

00009 - 003008011653-3

Autor: Natal dos Santos Rodrigues e outros =&gt; (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO apresente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajái, RR, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00010 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajái Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros =&gt; I- Abra-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, na forma do art. 1000, do CPC.II- Intime-se o inventariante para juntar aos autos Título Definitivo do imóvel inventariado, eis que a escritura pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 05/06 trata de uma área supostamente desmembrada. Esclareça em juízo qual a área do imóvel de que são herdeiras Maria Batista e Francisca da Silva.III- Expedientes de praxe.Mucajái, 21 de novembro de 2008. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00011 - 003008010564-3

Requerente: L.F.S.F.

Requerido: L.F.S. e outros =&gt; (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, § 1º, do CPC. (...) P. R. C. Mucajái, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

CRIME C/ ORDEM

00012 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => Desiguene-se data, como requer o MP. Intime-se. Publique-se. Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**

009497MT =>00010  
010284MT =>00010  
000060RR =>00010  
000112RR-B =>00011  
000190RR =>00015  
000368RR =>00011  
000371RR =>00008  
000385RR =>00010;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003008011641-8  
Requerente: Gino Gonzaga da Silva  
Requerido: Maria Ciriaco da Silva => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003008011626-9  
Reu: Alexandre dos Santos Cardoso => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011633-5  
Reu: Arilson Salazar de Araújo => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 003008011625-1  
Réu: Rosicléia Moreira de Andrade => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011632-7  
Réu: José de Ribamar Soares de Sousa => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011645-9  
Réu: José Luís Soares Gomes => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 003008011623-6  
Réu: Artur Nabuco de Araujo Filho => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011629-3  
Réu: Diego de Souza Prata => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Luciléia Cunha.

00009 - 003008011635-0  
Réu: Julio Fernandes de Souza => Transferência Realizada em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira  
Réu: Nataniel Machado e outros => DESPACHO: Diga o exequente, em 10 (dez) dias se pretender adjudicar o bem penhorado. Neste caso, deverá depositar em juízo a diferença entre o valor do crédito e o bem penhorado, na forma do art. 685, A, do CPC. II. Publique-se. Mucajaí(RR), 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00011 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa  
Réu: Beto de Tal => DESPACHO: Chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho de fl. 40. II. Recebo o recurso inominado de fl. 30/35 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. III. Vista ao apelado para apresentar contra-razões ao recurso interposto. IV. Publique-se. Mucajaí(RR), 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00012 - 003008011145-0

Indiciado: F.R.S. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 10, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008011224-3

Indiciado: F.R.S. e outros => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 14, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011251-6

Indiciado: J.R.C. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00015 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 66, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00016 - 003006005371-4

Indiciado: A.P.S.C. => (..) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ALESSANDRA PERREIRA DA SILVA CARDOSO. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010364-0

Indiciado: H.B. => Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010474-5

Indiciado: J.R. => Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 149v, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00019 - 003006006915-7

Indiciado: F.O.S. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 09, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00020 - 003007008982-3

Indiciado: E.F.S. => Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 003005005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 125, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007008988-0

Indiciado: F.R.P. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 48, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00023 - 003006006656-7

Indiciado: C.W.A.C. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 31, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008011078-3

Indiciado: G.V.P. => SENTENÇA: Cumprida a transação de fl(s). 11, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a

punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após arquivem-se. . Mucajaí, 25 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/11/2008**

000176RR-B =&gt;00008

000190RR =&gt;00013

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 004708008915-5

Autuado: Iracy da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 004708008981-7

Requerente: C.T.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Gabriela Leal Gomes****INVENTÁRIO NEGATIVO**

00008 - 004708008764-7

Inventariante: Ineis Bonomo e outros => DESPACHO: Defiro manifestação ministerial de fls. 91v/92. Intime-se a parte para cumprimento. Rlis, 26/11/08. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - João Pereira de Lacerda.

**VARACRIMINAL****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Gabriela Leal Gomes****CRIME C/ COSTUMES**

00009 - 004702000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 19/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



00010 - 004702000897-6

Réu: Henrique de Oliveira Santos => FINAL DA DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, bem como DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de HENRIQUE DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 312, do CPP. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Expeça-se Mandado de Prisão e renove-o de seis em seis meses. Faça-se constar também todos os endereços possíveis para localização do acusado. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26/11/08. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 004705004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Audiência ADIADA para o dia 17/12/2008 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007788-7

Réu: Jhonatas da Silva Gomes => Audiência ADIADA para o dia 17/12/2008 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 004707007512-3

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => INTIME-SE o advogado do réu para ciência da juntada do laudo cadavérico e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Rorainópolis, 27/11/2008. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00014 - 004702000214-4

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes => Audiência ADIADA para o dia 17/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00015 - 004703002407-0

Requerido: Josias Neres de Lima => Audiência ADIADA para o dia 17/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 004708008663-1

Autuado: Jose Mario Rodrigues de Freitas => FINAL DA SENTENÇA: “Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO: JOSÉ MARIO RODRIGUES DE FREITAS. P.R.I.C. Rorainópolis, 26/11/08. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 27/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Gabriela Leal Gomes**

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004708008857-9

Requerente: G.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento do dia 29/11/2008 que será realizado pelo requerente no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente f. quem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/0. 8. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008949-4

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 28 de novembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 28 de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da P. olicia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008951-0

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de

adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 05 de dezembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições:

A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 05 de dezembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008952-8

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na PIZZARIA ALVORADA, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 06 de dezembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições:

A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 06 de dezembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008953-6

Requerente: M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos até 02:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no local

requerido, no dia 29 de novembro de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 27/11/2008

000176RR-B =>00009;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004708008859-5

Indiciado: R.N.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008860-3

Indiciado: A.J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008865-2

Indiciado: J.F.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004708008864-5

Indiciado: A.A.M.J. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004708008862-9

Indiciado: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004708008861-1

Indiciado: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008863-7

Indiciado: J.R.G =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Gabriela Leal Gomes**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00008 - 004707006764-1

Exequente: Raimundo Monai Montessi

Executado: Raimundo Damião Souza =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 13/01/2008 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/01/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007291-4

Exequente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria de Fátima Rodrigues Mendes =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 13/01/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/01/2009 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/11/2008

000116RR-B =>00002, 00004  
000164RR =>00003  
000169RR-B =>00002;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006008022730-3

Réu: Frenyky Vicente Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACRIMINAL**

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Wallison Lariou Vieira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 006004017415-7

Réu: Moises Santiago Borges =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGERIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00004 - 006008021650-4

Réu: Genivaldo do Nascimento e outros =&gt; FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009, às 09h15min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**David Oliveira Santos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000508007167-2

Requerente: A.M.V.

Requerido: M.S.V. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAÍMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/11/2008

000092RR-B =&gt;00004, 00005, 00006, 00007, 00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004508002678-9

Requerente: A.G.M.X.S. e outros

Requerido: E.X.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00005 - 004508002675-5

Requerente: S.V.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DECLARATÓRIA

00006 - 004508002677-1

Autor: M.C.F.

Réu: K.E.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004508002676-3

Requerente: I.A.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00008 - 004508002679-7

Requerente: L.B.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004508002700-1

Requerente: I.K.R. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004508002707-6

Indiciado: H.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004508002662-3

Requerente: Adao Sousa de Albuquerque =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00003 - 004508002663-1

Requerente: Idegard Alves dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00012 - 004507001568-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Francisco Roberto do Nascimento => Intimação ordenado(a). Intime-se a subscritora da petição de fls. 11/14 (via DPJ) para regularizar a representação, em dez dias, sob pena de revelia, conforme item "1" do despacho de f. 36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARACRIMINAL****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 004508002329-9

Indiciado: M.P.P. =&gt; Final da Sentença: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CPB. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 18/11/2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00014 - 004507001701-2

Indiciado: S.D.C. =&gt; Final da Sentença: Isto posto, acolho o parecer ministerial de f. 24, e, diante da ausência de condição de procedibilidade, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SEVERINO DIAS DA COSTA pela retratação da representação, em analogia ao artigo 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 12/11/2008, Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00015 - 004506000205-7

Indiciado: E.J.C. e outros =&gt; Final da Sentença: Assim, à míngua de elementos que indiquem autoria e materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial de f. 76 e determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Comunique-se às autoridades policiais competentes, remetendo cópia desta decisão. Intimações e baixas necessárias. Pacaraima-RR, 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 004507001537-0

Indiciado: A.S. =&gt; Final da Sentença: Assim sendo, acolho os argumentos ministeriais de f. 59 e determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 18 do CPP, até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 15/11/2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004508002195-4

Final da Sentença: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos, por falta de base para a denúncia, até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, os termos do art. 18 do CPP. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 18/11/2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 27/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00010 - 004507001830-9

Requerente: M.L.B.O. => Setença: Vistos etc. Acolho o parecer ministerial de f. 17v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e determino o arquivamento dos autos, Baixas necessárias. P.R.I. Pacaraima - RR, 06/11/2008, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00011 - 004507001731-9  
Criança Adol: I.S.B. => Final da Decisão: Dessa forma, acolho o parecer ministerial de f. 13 v, cuja fundamentação adoto como razão para decidir, e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 13 de novembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002671-4  
Requerente: Agrinaldo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002672-2  
Requerente: Elisete Pereira Maia e outros => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 004508002673-0  
Autor: Maria do Socorro Costa Pereira  
Réu: Oi Fixo => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004508002493-3  
Indiciado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 27/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/11/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 004506000775-9  
Indiciado: C.G. => Final da Sentença: Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial de f. 113v e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CONGER - COOPERATIVA

DOS GARIMPEIROS pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do artigo. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 18/11/2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 004507001608-9  
Indiciado: L.D.S.S.L. => Final da Sentença: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de f. 21, julgo extinta a punibilidade da autora do fato LERIS DIANA DA SILVA LIMA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, arquite-se, com as anotações necessárias. Pacaraima-RR, 12/11/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00007 - 004507001396-1  
Indiciado: R.K.L.D.S.C. => Final da Sentença: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de f.91 e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato BOBERT KLENNER LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ pela prescrição da pretensão punitiva estatal, no forma do artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 25/11/2008 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 138184-3**, em que é requerente **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e requerido **FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS**, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1**, em que é requerente **JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS** e requerido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS**, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens

eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 173499-9** em que é requerente **IVONEIDE GOMES** e requerida **APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **IVONEIDE GOMES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 08 188354-7** em que é requerente **FRANKLIN DA SILVA BRAID** e requerida **DELZUITA GOMES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DELZUITA GOMES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **FRANKLIN DA SILVA BRAID** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 166463-4** em que é requerente **ZENIR MATOS** e requerida **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **AUDELÂNDIA MATOS ROCHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **ZENIR MATOS** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 146475-5** em que é requerente **ANA CLÁUDIA RODRIGUES CANAVARRO** e requerido **JAIR FRANCISCO RODRIGUES CANAVARRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JAIR FRANCISCO RODRIGUES CANAVARRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **ANA CLÁUDIA RODRIGUES CANAVARRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 178357-4** em que é requerente **MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA** e requerida **CECÍLIA ROMANO DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao

exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CECÍLIA ROMANO DE OLIVIERA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de novembro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 171449-6** em que é requerente **JAÍNE AVANA CRUZ NASCIMENTO** e requerido **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **JAÍNE AVANA CRUZ NASCIMENTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de novembro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 172609-4** em que é requerente **ZÉLIA FERREIRA DA SILVA** e requerido **AGNALDO FRANCELINO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **AGNALDO FRANCELINO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **ZÉLIA FERREIRA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de outubro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 2.101.460 SSP/GO e CPF 406.955.141-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 120382-5, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes S.P.S., contra E.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 229.052 SSP/RR e CPF 830.137.922-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 179734-3, Ação de Alvará Judicial, em que são partes A.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: WCLEANES DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, solteira, autônoma, RG 325.085-7 SSP/RR e CPF 949.362.773-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 157918-8, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes W.S.A., contra M.C.C., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.R.A. menor rep. por ADRIANA SILVA ALBARADO**, brasileira, solteira, estudante, RG 252.675 SSP/RR e CPF 844.075.142-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 064606-0, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes C.R.S.A., contra C.S.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.M.C. menor rep. por JENEVÂNIA MENEZES CRUZ**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 193.295 SSP/RR e CPF 690.874.152-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 063962-8, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes G.M.C., contra F.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA ITELVINA JAIME BRASIL**, brasileira, solteira, portadora do RG 27.504 SSP/RR e CPF 103.399.142-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 059026-8, Ação de Arrolamento de Bens, em que são partes M.I.J.B., contra Espólio de ETELVINA BRASIL, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: Y.G.A. menor rep. por NEURENCY ARAÚJO GUIMARÃES**, brasileira, casada, estudante, RG 358431-3 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 165883-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes Y.G.A., contra P.G.C.J., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.K.G.M. menor rep. por SANDRA GOLVEIA DE MORAES**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 152.031 SSP/RR e CPF 687.307.302-44, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 118022-1, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.K.G.M., contra I.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.G.O.A. menor rep. por EULÁDIA GUILHERME DE OLIVEIRA**, brasileira, separada, do lar, portadora do RG 86.755 SSP/RR e CPF 323.060.082-72, estando em lugar incerto e não sabido.



**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 130843-2, Ação de Execução, em que são partes R.G.O.A., contra R.R.S.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** FRANCISCA SANTOS DA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 58.956 SSP/RR e CPF 182.774.542-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 057882-6, ação de Ordinária, em que são partes F.S.C. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2980511 SSP/PA e CPF 241.633.682-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 166222-4, ação de Execução de Honorários, em que são partes F.J.B.M. Contra R.A.S. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** CATARINA MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 02810-7, ação de Embargos de Terceiros, em que são partes C.M.S. contra I.D.M. no valor R\$ 156,94 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** VALDENEZ PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 77.494 SSP/RR e CPF 383.058.102-59, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de informar o atual endereço do requerido, referente ao processo nº 07 173543-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** ALMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 3.748 SSP/RR e CPF 017.703.222-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e dar andamento ao feito, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON VERDIANO SILVA**, brasileiro, solteiro, feirante, portador do RG163.659 SSP/RR e CPF 403.632.872-72, filho de Francisco Nunes Silva e Maria de Fátima Verdiano Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 162929-8, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes I.F.M.S., contra E.V.S. e ciência de comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **18 de FEVEREIRO de 2009 às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo que deverão ser depositados na conta da representante do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: GILDA MARIA RODRIGUES MARQUES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, apresentar as primeiras declarações, juntar aos autos as certidões negativas (federal, estadual e municipal) a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: CHIRLENO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 243.999 SSP/RR e CPF 970.298.232-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber os valores depositados em juízo, referente ao processo 06 131239-2.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
tribunal de justiça  
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º -  
CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. Nº **1002 033516-1** - Ação: **Execução de Sentença**  
Exeqüente: **EA Silva**  
Executado(a): **Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda (COPLAVEN)**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da executada CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA (COPLAVEN), CGC nº 01.471.788/0001-87, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 21/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSIMAR SANTOS BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RR nº 072-B, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a intimação do advogado acima supracitado, para manifestar acerca da certidão de fl. 85-v, no prazo de 10(dez) dias, no processo nº 0010 07 157502-0 – AÇÃO: Declaratória.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de novembro do

ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: VERÔNICA GLORIANDRA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Jeziel Barbosa de Moura e de Vera Lúcia Almeida Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 186886-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que são partes Requerente(s) **E.C.S.R.** e Requerido(a)(s): **V.G.R.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: SILVEIRA DUARTE CÂNDIDO**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 21/02/1933, filho de JOSÉ CANDIDO DUARTE e FRANCISCA DUARTE PINHEIRO, Carteira de Identidade e CPF/MF ignorados, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 2008 911739-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.D.S.E.D.** e Requerido(a)(s): **S.D.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**OBSERVAÇÃO:** 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIO SERGIO LEAL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada(s) comparecer(em) à **Audiência de Conciliação / Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 05 de dezembro de 2008, às 09h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei, nos termos dos autos n.º **0010 07 157926-1 – Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **C.L.G.** e Requerido(a) **M.S.L.P.**

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### 4ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã Judicial

**Belª. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 27 de novembro de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**Processo n.º. 010.003.058442-8**

Autora: Justiça Pública

Réu: Sebastião Rocha Cardoso e Jocicleide Matos de Souza

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **SEBASTIÃO ROCHA CARDOSO**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Boa Vista-RR, nascido em 03/01/1971, filho de José Cardoso da Silva e Ana Rocha da Silva, foi denunciado pelo promotor de justiça como incurso nas penas do art. 129, caput do CPB e **JOCICLEIDE MATOS DE SOUZA**, brasileira, convivente, autônoma, natural de Manaus-AM, nascido em 29/12/1971, filha de Antonio Pinheiro de Souza e Raimunda Matos de Souza, foi denunciado pelo promotor de justiça como incurso nas penas do art. 129, caput do CPB por duas vezes, na forma do art. 71 do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “Consta nos autos que por volta das 21h30min do dia 12 de fevereiro do ano de 2003, em um estabelecimento conhecido por “Lanche da Bruna”, Sebastião e Jocicleide agrediram fisicamente as

vítimas Girlando e Ademar. Segundo apurou-se, os denunciados chegaram ao referido local e começaram a bater em um sobrinho de nome Eduardo, e neste momento a vítima Girlando, tentando apartar a briga, teve sua integridade física atingida por Sebastião e Jocicleide, que são respectivamente seu irmão e sua cunhada (...). Em ato contínuo, pediu socorro à Ademar, segunda vítima, que se encontrava no local, e quando este foi prestar ajuda a Girlane levou uma cadeirada de Jocicleide, ocasionando-lhe lesões corporais de natureza leve, conforme laudo de fls. 52. Assim agindo, incorreu o primeiro denunciado nas penas do art. 129, caput do CP e a segunda denunciada nas penas do art. 129, caput do CP, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo o seu processamento na forma do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95. Protesta pelo seu posterior recebimento, e ao final, pela condenação dos denunciados". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2008.

**MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Escrivã Judicial**

**Belª. Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 27 de novembro de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº. 010.06.135668-8**

Autora: Justiça Pública

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDRO MENEZES DE SOUZA BRANCO**, vulgo "TED", brasileiro, solteiro, carvoeiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 02/08/1986, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 caput do CPB. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona na Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "Consta nos autos que no dia 26 de janeiro de 2006 às 11h40hs, nas dependências da Escola Hitler de Lucena, o denunciado furtou da bolsa de IGLEIDE FONSECA DOS SANTOS, o aparelho celular marca Motorola C115, cor prata, número de acesso 8111-0834, no momento da ausência desta da sala em que trabalhava. (...) Assim agindo, incorreu o flagranteado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após o seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **28 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **28/11/2008**:

**AÇÃO PENAL Nº 32**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMASTSU.**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/11/2008**:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10**

**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS Nº 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTONIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO.**  
**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR**  
**ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR**  
**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **03/12/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO Nº. 32 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006.**  
**AUTOR: PEDRO SILVA**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

**PROCESSO Nº. 32 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006.**  
**AUTOR: PEDRO SILVA**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
Publique-se.  
Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
Relator

**PROCESSO Nº. 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL Nº 579/06.**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Defiro a promoção ministerial (fl. 128)  
Baixem os autos por 60 (sessenta) dias.  
Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PROCESSO N.º 4 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PROPAGANDA**  
**POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES**  
**DO ANO DE 2009 DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA –**  
**PPS.**  
**REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL**  
**DO PPS/RR**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DECISÃO**

Tendo em vista que o requerente não atendeu à promoção de fls 17/18, apesar de regularmente intimado (fl 25), situação certificada pela Secretaria Judiciária (fl 26), **nego seguimento** e determino o **arquivamento** do presente pedido. (Art 22, XXIII, RITRE/RR)  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Juiz HELDER GIRÃO**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL:**

**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DA 5.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

O Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições;

Considerando o que dispõe o art. 32, parágrafo único, do Código Eleitoral, combinado com o art. 3.º, § 3.º, da Resolução TSE n.º 21.009/2002 e o art. 3.º, § 1.º, da Resolução TRE n.º 006/2006; Considerando o encerramento do biênio do Juiz da 5.ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Cezar Dias Menezes, em 31.01.09; Torna público o presente edital para preenchimento do cargo de Juiz da 5.ª Zona Eleitoral.

Os Juizes de Direito interessados em ocupar a vaga acima referida deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, protocolar requerimento de sua inscrição junto a esta Corregedoria Regional Eleitoral.  
 Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

**Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**  
 Corregedor Regional Eleitoral



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

**EDITAL 113**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do **Bel.º YONARA KARINE CORRÊA VARELA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

**EDITAL 114**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da **Bel.ª THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

**EDITAL 115**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da **Bel.ª RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

**EDITAL 116**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do **Bel.º JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima , aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**


---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**  
**NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**  
**EDITAL N.º 12 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 27 DE**  
**NOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado final na prova oral**, após a análise dos recursos e a validação da Comissão do Concurso, e a **convocação para a prova de tribuna** do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Resultado final na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10000380, Adip Chaim Elias Homsí Neto, 10.59 / 10001503, Alex Fadel, 14.29 / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade, 11.19 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 14.27 / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa, 8.28 / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz, 11.54 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 14.81 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 13.79 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 12.84 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 14.07 / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, 11.58 / 10001212, Edmara de Abreu Leao, 10.31 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 14.92 / 10000425, Elaiile Silva Carvalho, 10.72 / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas, 10.10 / 10000753, Fabio Roberto Machado, 10.20 / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza, 11.18 / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno, 8.54 / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho, 11.24 / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho, 7.30 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 12.54 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 12.17 / 10000331, Lucimara Campaner, 12.17 / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini, 6.86 / 10001022, Marcelo Eliseu Rostirolla, 10.88 / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia, 11.11 / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha, 9.39 / 10000476, Marcia Domingos e Sa, 8.71 / 10000018, Marcília Ferreira da Cunha, 12.88 / 10000315, Marcio Pereira de Mello, 10.96 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 14.21 / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado, 11.82 / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes, 8.52 / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 11.68 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 15.17 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 13.20 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 15.14 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais, 17.02 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 17.30 / 10001549, Ricardo Misko Campineiro, 10.16 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 15.40 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 16.49 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 12.64 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 13.98.

1.1 Resultado final na prova oral, na seguinte ordem: número de

inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.  
10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 13.89.

## 2 DA PROVA DE TRIBUNA

2.1 Convocação para a prova de tribuna, na seguinte ordem: local e horário de realização da prova de tribuna, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**LOCAL DA PROVA: Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.**

Data da prova	Horário da prova	Inscrição	Nome do candidato
3/12/2008	8:00	10001503	Alex Fadel
3/12/2008	8:20	10000251	Andre N.Rodrigues de Oliveira
3/12/2008	8:40	10000763	Carlos Alberto Melotto
3/12/2008	9:00	10001399	Carlos Roberto Bittencourt Silva
3/12/2008	9:20	10000415	Cynthia C. de Carvalho e Silva
3/12/2008	9:40	10000368	Daniel Balan Zappia
3/12/2008	10:00	10000986	Eduardo Messaggi Dias
3/12/2008	10:20	10001506	Jovenilson Antunes Costa
3/12/2008	10:40	10000993	Karina Freitas Chaves
3/12/2008	11:00	10000331	Lucimara Campaner
3/12/2008	11:20	10000018	Marcilia Ferreira da Cunha
3/12/2008	11:40	10000672	Mariano Paganini Lauria
3/12/2008	14:00	10000937	Paulo Cesar de Azevedo
3/12/2008	14:20	10000774	Paulo Diego Sales Brito
3/12/2008	14:40	10001516	Priscila Amaro da Silveira Duval
3/12/2008	15:00	10001344	Rafael Matos de Freitas Moraes
3/12/2008	15:20	10001478	Renato Augusto Ercolin
3/12/2008	15:40	10000519	Silvio Abbade Macias
3/12/2008	16:00	10001420	Thiago Scarpellini Vieira
3/12/2008	16:20	10000994	Thiago Silva Pereira
3/12/2008	16:40	10000646	Valmir Costa da Silva Filho

2.1.1 Convocação para a prova de tribuna dos candidatos portadores de deficiência, na seguinte ordem: local e horário de realização da prova de tribuna, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**LOCAL DA PROVA: Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.**

Data da prova	Horário da prova	Inscrição	Nome do candidato
3/12/2008	17:00	10000720	Wellington A. de Moura Bahe

2.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, versará sobre a prática do exercício do cargo e valerá 10,00 pontos.

2.3 O sorteio do tema a ser desenvolvido ocorrerá **no mesmo local da prova de tribuna, no dia 2 de dezembro, às 8 horas**, ocasião em que deverão estar presentes todos os candidatos convocados para prova de tribuna.

2.4 O candidato será avaliado por 15 minutos, tempo em que deverá sustentar um caso relativo ao júri, de acordo com tema sorteado.

2.5 Para ter ciência do tema a ser sorteado, os candidatos deverão comparecer obrigatoriamente, no dia marcado para o sorteio, conforme horário de convocação constante do subitem 2.3 deste edital.

2.6 Na avaliação da prova de tribuna, serão considerados a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego da linguagem técnico-jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato, entre outros aspectos.

2.7 A nota final na prova de tribuna será obtida pela soma das notas atribuídas pelos examinadores, individualmente, dividindo o resultado pelo número de examinadores.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O SORTEIO DO TEMA E A PROVA DE TRIBUNA

3.1 Na prova de tribuna, o candidato será avaliado pelos membros da Comissão de Concurso.

3.2 Em hipótese alguma, o candidato que ainda não realizou sua prova poderá assistir à prova de outro candidato.

3.3 Para assistir à prova de tribuna, o público interessado deverá necessariamente apresentar **documento de identidade original**. Nessa ocasião, poderá a coordenação do concurso utilizar detector de metais para aferir se alguém do público porta quaisquer dos objetos listados no subitem 3.13 deste edital.

3.4 Na hipótese de prejuízo ao bom andamento dos trabalhos, o MPE/RR reserva-se o direito de impedir o acesso ou a permanência do público assistente.

3.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do sorteio do tema e da prova de tribuna com antecedência mínima de **meia hora** do horário fixado para o seu início, munido de comprovante de inscrição e de documento de identidade **original**.

3.6 Por ocasião da realização do sorteio do tema e da prova de tribuna, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no edital de abertura, não poderá realizar a prova e será eliminado do concurso.

3.7 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização do sorteio do tema e da prova de tribuna em qualquer outro horário diferente daquele de sua convocação.

3.8 Durante a realização da prova de tribuna, os candidatos que ainda não realizaram a prova serão mantidos em sala separada.

3.9 Durante a realização da prova de tribuna será permitida a consulta a legislação não comentada ou anotada. Neste caso, o candidato deverá trazer a sua própria legislação.

3.10 A prova de tribuna será gravada para efeito de registro e avaliação. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

3.11 A realização da prova de tribuna poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos e/ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, local e horário a serem anunciados pelo MPE/RR no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, nesse caso, qualquer forma de publicação.

3.12 O sorteio do tema e a prova de tribuna não serão realizados em data, horário ou local diferentes dos estabelecidos neste edital. São de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização do sorteio e da prova de tribuna e o comparecimento no horário determinado.

3.13 No dia de realização da prova de tribuna, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc.). Caso o candidato ou o público leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, esses deverão ser recolhidos pela Coordenação. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.13.1 O MPE/RR não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova de tribuna, nem por danos neles causados.

3.14 O MPE/RR poderá passar detectores de metal nos candidatos no momento da sua entrada no ambiente de provas.

3.15 Não haverá segunda chamada para o sorteio do tema e para a prova de tribuna. O não-comparecimento ao sorteio do tema e à prova de

tribuna implicará na eliminação do candidato no certame.  
 3.16 Estão eliminados do concurso público os candidatos que não foram convocados para a prova de tribuna.  
 3.17 No dia de realização da prova de tribuna, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário Oficial do Estado do Roraima*, e neste edital.  
**4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova oral estarão à disposição dos candidatos a partir do dia **10 de dezembro de 2008**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008).  
 4.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.  
 4.2 O resultado provisório na prova de tribuna e o resultado provisório na avaliação de títulos serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008), na data provável de **5 de dezembro de 2008**.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

**PORTARIA Nº 641, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar da **Oficina de Aperfeiçoamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**, no período de 30NOV a 06DEZ08, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 370, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, a partir de 01DEZ08, os servidores BAIRTON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA E IRIS PEREIRA BENTO, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento físico de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2008, fixando prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO  
CONVITE Nº 008/08) PROC. 1068/08-DA**

**OBJETO:** Aquisição de serviços de confecção e instalação de Persianas, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual – Casa da Cidadania -, nas quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

**2ª SESSÃO DE ABERTURA:**  
**- Data: 03 de dezembro de 2008.**

**- Hora: 15 horas.****- Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
**Presidente da CPL/MP/RR**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RORAIMA****PORTARIA/DPG Nº 758, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, lotado no núcleo da capital, para responder pela Corregedoria-Geral da DPE-RR, no período de 26 a 28 de novembro de 2008, em substituição ao Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, que se encontra em viagem a serviço, conforme autorizado através da PORTARIA/DPG Nº 740, de 19 de novembro de 2008.  
 Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 759, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para participar do Seminário de Pactuação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro (PAIR), que será realizado no período de 04 a 05 de dezembro de 2008, na Academia de Polícia Integrada de Roraima, consoante OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2008-UFRR/PROEX/DEC/PAIR.  
 Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 760, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestar serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
MARILETE CAITANO DEMETRIO	06/12/2008
SONIA MARIA PINTO DA SILVA	07/12/2008
VALESSA PERES TABOSA	08/12/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	13/12/2008
FRANCISCO CARLOS NOBRE	14/12/2008
CIRENE SILVA DO NASCIMENTO	20/12/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	21/12/2008
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	25/12/2008
CIRENE SILVA DO NASCIMENTO	27/12/2008
ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	28/12/2008

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 18, de 06 de outubro de 2008.

**RESOLVE:**

Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor mensal do auxílio-alimentação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2008. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOCELITO MEDEIROS HUMMEL e EMILLI DE LIMA CAVALCANTE**

ELE: nascido em Rosario do Sul-RS, em 22/08/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 461, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GUILHERME HUMMEL e DIRLEI TERESINHA MEDEIROS HUMMEL.

ELA: nascida em Santos-SP, em 14/06/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maranhão, nº 259, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de MILTON PESSOA CAVALCANTE e VERANEIDE ALVES DE LIMA.

**2) WALTAM SILVA MARTINS e PATRICIA CAXIAS FONSECA**

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 19/10/1970, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-2, nº 1261, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de PAULO SILVA MARTINS e PEDROLINA SILVA MARTINS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/11/1975, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-2, nº 1261, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de DAVID BARBOSA FONSECA e IVANEIDE CAXIAS FONSECA.

**3) JOSÉ NAZARENO DE LUCENA e MICHELLA GRACE GUIMARÃES FERREIRA**

ELE: nascido em Ceres-GO, em 24/03/1964, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 555, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BATISTA DE LUCENA e MARIA JOSÉ DE LUCENA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1972, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 555, Centro, Boa Vista-RR, filha de JESUS LÁZARO FERREIRA e CLEONICE GUIMARÃES FERREIRA.

**4) JOABE FIGUEIREDO DOS SANTOS e GILVANA SILVA SANTOS**

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 27/02/1988, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Poraquê, nº 1159, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS e ROSIMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 25/03/1988, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piraiba, nº 499, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS e MARIA HELENA SILVA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EFRAIN ARAÚJO COSTA** e **ALDEIDE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 9 de janeiro de 1981, de profissão Vigilante, residente na Rua: S-26 nº 306 Bairro: Senador Hélio, filho de **JULIO FERREIRA COSTA** e de **ANTONIA ARAÚJO COSTA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1986, de profissão Serv. gerais, residente Rua: S-26 nº 306 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO CARLOS ABREU DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL MARIA VIEIRA BRAGA** e **ALDENICE FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 1 de maio de 1975, de profissão serviços gerais, residente na Rua Tarcilo Ayres, nº 1091, Bairro Pintolândia, filho de \*\* e de **MARIA DE NAZARE VIEIRA BRAGA**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 8 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Tarcilo Ayres, nº 1091, Bairro Pintolândia, filha de **JOSE AMARO DA SILVA** e de **MARIA GENICE FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIELTON DE SOUSA SANTANA** e **MAURINEA LIMA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 25 de janeiro de 1982, de profissão Funcionário Público, residente na Rua: José Cassimiro da Silva nº 676 Bairro: Santa Luzia, filho de **VITAL JOSÉ DE SANTANA** e de **SEBASTIANA DE SOUSA SANTANA**.

**ELA** é natural de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 2 de junho de 1987, de profissão Vendedora, residente Rua: Luis Tavares da Silva nº 1548 Bairro: Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO MOURA CASTRO** e de **JOCIA MARIA LIMA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALDEMIR DA SOLIDADE SOUSA e SONIA MAURO PINHEIRO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 7 de dezembro de 1977, de profissão auxiliar de produção, residente na Rua. Do Rosário, nº 36, Bairro Senador Helio Campos, filho de **LUIZ SOARES DE SOUSA E DE MARIA CAETANO DA SOLIDADE SOUSA**.

**ELA** é natural de Água Branca, Estado do Piauí, nascida a 24 de agosto de 1979, de profissão do lar, residente Rua do Rosário, nº 36, Bairro Senador Helio Campos, filha de \*\* e de **RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**

Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o**

**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**